

PROCURAÇÃO

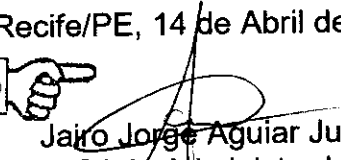
OUTORGANTE: J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.146.900/0001-07, com sede à Rua Rosa Borges, 107, Casa A - Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-100, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1166350290 SSP/BA e CPF nº 013.611.665-50.

OUTORGADO: FRANCISCO JACKSON CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Técnico eletricista, residente na cidade de Iguatu-CE, sito a Rua NSA Aparecida, nº 73, Conj. JP11, bairro João Paulo II, CEP 63.500-005, portador da Cédula de Identidade nº 20083478587 SSPD/CE e CPF nº 065.950.323-92.

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de **Icó/CE**, no processo Pregão Presencial Nº 21.005/2022 - PP, podendo o mesmo, protocolar, assinar, atas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, entregar documentos, assinar toda a documentação necessária, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo Outorgado.

Recife/PE, 14 de Abril de 2022.

12º DISTRITO
CARTÓRIO POÇO
DA PANELA


Jairo Jorge Aguiar Junior
Sócio Administrador
CPF: 013.611.665-50
RG: 1166350290 SSP/BA

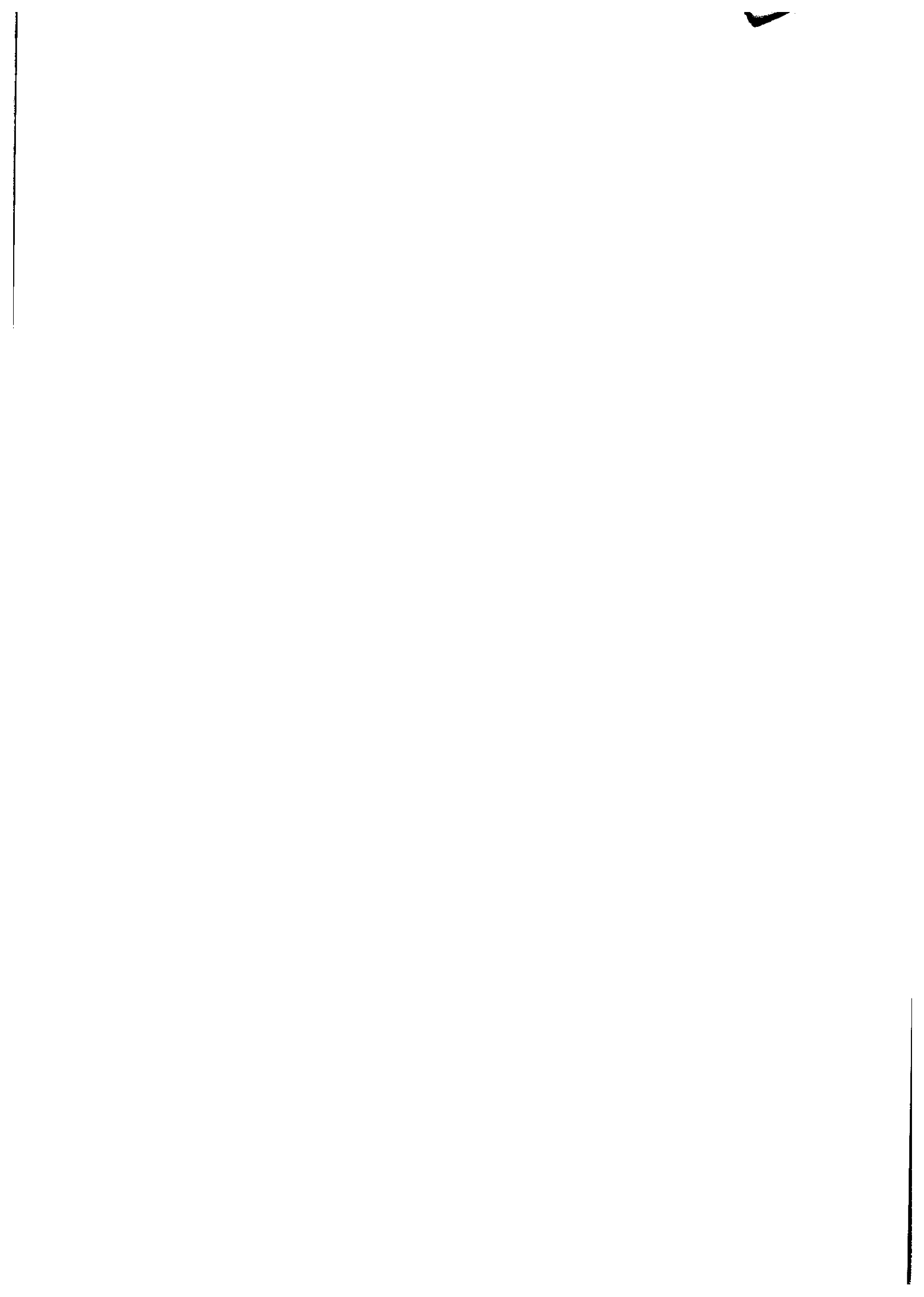


12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Distrito Fone: (81) 3441-0297 - (81) 98890-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
Poço da Panela
Recife - PE
Reconheço por SEMELHANÇA (doc a/vr e/ou) a firma indicada de
JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Deu fé.
Recife, 14 de abril de 2022 12:58:14.
Em testemunho _____ da verdade.

Valmir Lourenço de Souza Silva (Redevertente Autorizada)
E-mail: RS 4,20 TCMR RS 6,96 FERC RS 4,00 FERRM RS 8,85 FUNSEC RS 8,10 PIS RS 4,24 Total RS 6,10
Selo: 0074360.XGMO4202201.00306

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Consulte: www.j3a.us.br/selo/digital

Rua: Rosa Borges, 107, Casa A - Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-100
(81) 3314.6722 CNPJ: 18.146.900/0001-07



Ilmo. Senhor Petrus Barbosa de Lima - Pregoeiro da Prefeitura de Icó (em referência ao Edital de Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.005/2022 - PP).

J3A SOLUÇÕES - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 18.146.900/0001-07, com sede na Rua Rosa Borges, nº 107, Tamarineira, CEP 52.110-100, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos, pelo seu Sócio Administrador ao fim assinado, vem, respeitosamente, com fundamento no item 6 do edital, bem como nos ditames do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, combinado com o art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de ato que entendeu pela classificação e habilitação da proposta de preços apresentada pela licitante **ALUCOM LTDA – CNPJ 01.628.251/0001-88**, no certame consubstanciado pelo edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.055/2022 - PP**, pelos fatos e fundamentos de direito que a seguir passa a expor.

A possibilidade de a própria administração rever seus próprios atos está prevista, inclusive, na Súmula 473 do STF, *verbis*:

Súmula 473

Enunciado

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Dessa forma, requer a Vossa Senhoria, se digne de apreciar a questão aqui ventilada, exercendo o direito de retratação que lhe é facultado pela lei vigente, acatando o pedido formulado pela Recorrente.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO.

1.1 Primacialmente vale demonstrar que o presente recurso é interposto em tempo hábil, nos termos do inciso XVIII, art. 4º da Lei nº 10.520/02, tendo sido manifestada imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

1.2 Importante destacar que no dia 14/04 (quinta-feira), não houve expediente na Prefeitura de Icó, bem como o dia **15/04 (sexta-feira)** tratou-se de *feriado nacional* da Sexta-feira Santa da Paixão.

1.3 Dessa forma, o início do tríduo recursal somente se iniciou em 18/04/2022 (segunda-feira), e expirar-se-ia no dia 20/04/2022 (quarta-feira). Tempestivo, pois, o Recurso Administrativo apresentado no primeiro dia do prazo.

2. DAS RAZÕES DE IRRESIGNAÇÃO:

2.1 Vem a Recorrente insurgir-se contra o ato administrativo que propugnou pela habilitação e classificação da empresa Recorrida, no procedimento licitatório já especificado.

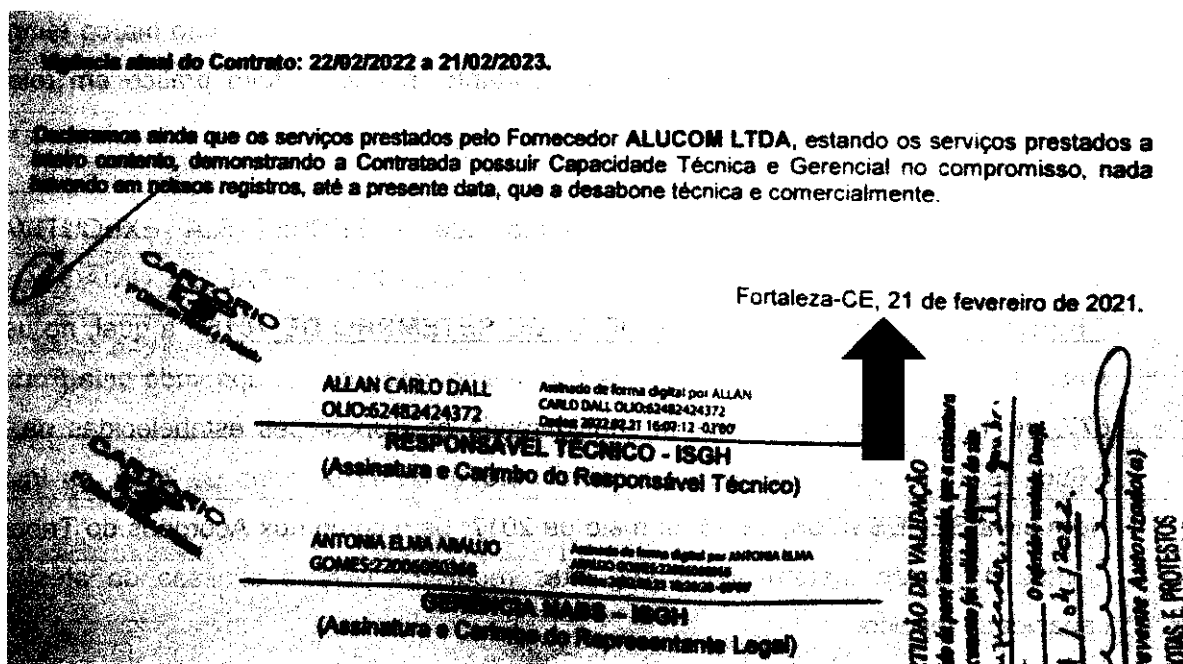
2.2 A razão para a presente petição/recurso encontra-se no fato de que **a recorrida não apresentou prova cabal de sua qualificação técnica para prestação dos serviços, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados são absolutamente incompatíveis e insuficientes quando confrontado com o objeto licitado.**

2.3 Assim, é com o intuito de ratificar o entendimento acima, sumariamente exposto, que se tecerá a exposição meritória mais detalhada, de forma a demonstrar que **a Recorrida ALUCOM não atendeu ao disposto na letra "o" do subitem 3.6.4 do instrumento editalício, o qual exige a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

3. DO MÉRITO – INVALIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA LICITANTE DECLARADA VENDEDORA

3.1 Registre-se, inicialmente, que, além de incompatível com o objeto licitado, os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante ALUCOM **são inservíveis**, uma vez que não atendem à finalidade de comprovar o fornecimento do objeto pertinente e **compatível** ao ora licitado, senão vejamos.

3.2 Para atender à exigência estabelecida no item 3.6.4 do edital, a licitante ALUCOM apresentou um atestado de capacidade técnica emitido pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, declarando que a mesma *teria prestado* (no passado) serviços de locação de equipamentos de informática e multimídia, cumulado com a manutenção preventiva e corretiva com início em 22/02/2022 a 22/02/2023. Todavia, o documento é datado de 21/02/2021, portanto, antes do início da prestação dos serviços, senão vejamos:



3.3 Ocorre, porém, que o citado atestado de capacidade técnica, que *deveria* se referir a um serviço que teria sido prestado *no passado*, foi emitido no dia **21/02/2021**, ou seja, foi prestado **antes** mesmo do início da prestação dos serviços, destacamos:

Declaramos ainda que os serviços prestados pelo Fornecedor ALUCOM LTDA, estando os serviços prestados a início contendo, demonstrando a Contratada possuir Capacidade Técnica e Gerencial no compromisso, nada havendo em seus registros, até a presente data, que a desabone técnica e comercialmente.





Fortaleza-CE, 21 de fevereiro de 2021.

3.4 Significa dizer que não tem o mesmo o condão de “atestar” uma prestação de serviços uma vez que sequer a mesma tinha iniciado quando da sua emissão desta declaração, de modo que o ente não poderia “atestar/declarar” a capacidade técnica de uma empresa por um evento futuro que sequer havia se iniciado! A declaração tem como marco temporal a **data que foi emitida**, não repercutindo, portanto, nenhum efeito prático em relação à prestação de um serviço futuro.

3.5 Tamanha a relevância deste assunto que a SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, emitiu a **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018**, a qual, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 107 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, e, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Instrução Normativa SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, bem como nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, determina os seguintes requisitos para a emissão do atestado de capacidade técnico:

Art. 3º São requisitos para a emissão do Atestado de Capacidade Técnica:

I- a apresentação do pedido ao Fiscal do Contrato ou ao Gestor responsável pelo Contrato, formalizado em documento oficial da empresa interessada, assinado pelo representante legal, no qual constarão a indicação da razão social, do CNPJ e do número do instrumento do Contrato;

II- a conclusão do Contrato ou o transcurso de, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme previsto no item 10.8, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

3.6 No caso em tela, Digno Julgador, a declaração foi prestada pelo Ente público dando conta de um serviço que **sequer** havia se iniciado, razão pela qual a declaração prestada deve o mesmo ser considerada imprestável como meio de prova da capacidade técnica da licitante.

3.7 Diante de todo o exposto, revela-se imprestáveis os "Atestados de Capacidade Técnica" apresentados pela empresa ALUCOM LTDA., devendo ser totalmente desconsiderados, com fundamento no inciso II, do artigo 3º, da Orientação Normativa nº 6, de 24/09/2018 da CGU.

4. DO MÉRITO – NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 3.6.4 DO EDITAL, RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA

4.1 Douto Julgador, a empresa ALUCOM LTDA. deve ser excluída do certame, por inabilitação, pois não atendeu a comprovação de sua qualificação técnica exigida no item 3.6.4 do edital, que assim dispõe:

3.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.6.4.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuário do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

Rua José Ribeiro Monte, 231, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 14.126.956/0001-49 – Telefone: (88) 3561-1597



b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 3.6.4.1. "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

4.2 Para o perfeito entendimento da exigência, vejamos o objeto da licitação e a especificação técnica dos serviços:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto de contratação do presente Edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO KIT DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: IMPRESSORA PORTÁTIL COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS E FORNECIMENTO MENSAL DE BOBINAS PERSONALIZADAS, PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**

9.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

IMPRESSORA PORTÁTIL: Conectividade com Android, Apple iOS e Windows Mobile; Especificação de Bluetooth 4.1 EDR - LE; WLAN 802.11ac; Fast roaming 802.11r suportado; Processador ARM de 528 MHz; Portas USB On-The-Go (com opcional de ativo de tensão); Power Smart Print Technology prevê o início da impressão para otimizar o consumo da bateria e a velocidade de impressão; Impressão térmica direta de códigos de barras, texto e elementos gráficos; Classificação IP54 para proteção contra a entrada de líquidos e sólidos; Certificação MIL-STD 810G para quedas e tombos; Tolerância a múltiplas quedas de 6,6 pés (2 m) em concreto; Teste de tombos segundo a especificação IEC68-2-32 com 1300 quedas livres de 3,3 pés/1 m; LCD simples, fácil de ler, com ícones grandes para status da bateria e do wireless; Barra de destaque de dois lados para destaque limpo em ambas as direções (não disponível com SKUs sem revestimento); Suporta impressão vertical e horizontal. A impressora pode ser usada em qualquer orientação; Carregamento central, ajustável para várias larguras de rolo; Modo de compensação de baixa

Rua José Ribeiro Monte, 231, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000
CNPJ n.º 14.126.956/0001-49 – Telefone: (88) 3561-1597

temperatura otimiza/equilibra as velocidades de impressão para permitir melhor desempenho de impressão em baixas temperaturas; Suporte a NTP (Network Time Protocol) via Wi-Fi; Modo de hibernação suportado, reativação em Bluetooth, WiFi e toque; Dimensões 6,2 pol. C x 6,1 pol. L x 2,6 pol. A 158 mm C x 155 mm L x 67 mm A; Sistema operacional Linx-OS; Resolução de 203 dpi (8 pontos/mm); Memória 512 MB de RAM, 512 MB de Flash (padrão), 8 MB de DRAM, 64 MB de Flash (disponíveis ao usuário); Largura máxima de impressão: 4,09 pol./104 mm; Velocidade máxima de impressão até 5 pol./127 mm por segundo (com o Modo de Rascunho habilitado); Sensores de mídia com marca preta e lacunas, usando sensores fixos na posição central; Comprimento de impressão máximo 39 pol.; Bateria removível, recarregável de íon de lítio de 3.250 mAh (nominais) PowerPrecision+ com bateria de longa duração opcional; Largura máxima da mídia 4,45 pol./113 mm +1 mm; Tamanho máximo do rolo de mídia 2,24 pol./57 mm; Espessura máxima de mídia 0,0063 pol. (0,16 mm) para etiquetas e 0,0055 pol. (0,1397 mm) para etiquetas/recibos; Espessura média de mídia 0,05842 mm (0,0023 pol.) para todas as mídias; Tipos de mídia recibo, etiqueta de lacuna/marca preta, etiqueta, mídia sem forro, RFID; Temperatura operacional -4 °F a 131 °F/20 °C a 55 °C; Umidade operacional 10% a 90% em condensação; Temperatura de carregamento 32 °F a 104 °F/0 °C a 40 °C; Temperatura da base 32 °F a 122 °F/0 °C a 50 °C; Temperatura de armazenamento -22 °F a 150 °F/-30 °C a 66 °C; Umidade no armazenamento 10% a 90% sem condensação; Linguagens de programação CPCL e ZPL, ZBI 2.x.

SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS: Desenvolvido em linguagem de programação Java; Utiliza banco de dados SQL; Projetado para utilização em aparelhos portáteis com sistema operacional Android 2.3 ou superior; Comunica-se por Webservice e através de arquivos JSON com sistema comercial utilizado atualmente pelo SAAE; Permite o filtro dos dados da coleta por distrito, setor, bairro, ruas, roteiro ou individual, possibilitando informar a quantidade de registros a serem carregados; Possibilita a coleta e impressão das faturas, aviso de débito e declaração de quitação anual no ato da leitura através de aparelhos portáteis com sistema operacional Android; Possibilita a crítica das leituras informadas, sugerindo a ocorrência adequada, baseando-se na leitura atual e histórico anterior, exibindo mensagem de alerta; Envio dos dados coletados por Webservice com conexão 3G/4G, w-fi e arquivo JSON.

BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADA: Papel termo sensível com barreira Over Coating 75 g/m² e base branca do tipo Termoticket 75 - VCP; Vida útil do papel antes da impressão: 10 (dez) anos; Durabilidade do papel depois de sensibilizado: 05 (cinco) anos, estabilidade da imagem, conforme exigência da Receita Federal; Espessura do papel: 0,075 mm; Impressão Offset UV/Flexográfica com tinta termo resistente; Bobinas sem aprisionamento no tubete/tanugo: deverão soltar-se livremente ao final, não sendo necessário marca sinalizadora de final de bobina; Embobinamento: firme, sem folga, livre de emendas, pós e detritos, com lado termo sensível do papel para fora (externo); 100 (cem) contas por bobina; Semilha do carnoto a 48 mm e semilha no final da conta a 240 mm; Tubete de papelão com diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo de no máximo 26 mm; Até 02 (duas) cores, frente e verso; Tamanho da conta: 88 x 240 mm e Black-Mark para leitura de impressora.

4.3 Digno(a) Julgador(a), uma leitura mais atenta dos autos do procedimento licitatório, é fácil constatar **1) a inadequação** dos atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante ALUCOM, bem como, e o que é mais grave **2) a inexatidão** entre o produto objeto da licitação e o produto **ofertado** pela empresa vencedora da licitação, conforme comprovaremos a seguir.

4.4 No item 9.1 do edital, acima reproduzido, constam todas as especificações técnica do tipo de impressora necessário aos serviços do ente licitante, como sendo uma **impressora portátil (entre outras características)**. Vejamos a imagem de uma impressora compatível **objeto da licitação** na imagem abaixo:



4.5. A impressora apresentada na imagem acima é uma impressora que possui total compatibilidade com o objeto da licitação previsto nas especificações técnica do item 9.1 do edital de licitação, que possui uma impressão térmica direta de código de barras, por exemplo.

4.6. Todavia, ao contrário do que fora entendido pelo Pregoeiro, a impressora que consta da proposta até agora tida como vencedora é uma impressora absolutamente diversa, em suas características e especificações técnica daquelas constante do edital de licitação nº 21.005/2022 – PP., conforme restará demonstrado a seguir.

4.7 Vejamos, então, de acordo com a proposta tida como vencedora, qual seria a impressora de mesa ofertada pela empresa ALUCOM:

GDX

Home Produtos



OBS: imagem colhida em: <https://gdxbrasil.com/bpx-320-e-520/>

4.8 Além da imagem colhida no sitio acima informado (<https://gdxbrasil.com/bpx-320-e-520/>), no citado endereço eletrônico é possível se obter, ainda, as seguintes informações e características técnicas sobre o produto ofertado na proposta da empresa ALUCOM:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' followed by a horizontal line extending to the right.

BPX 320 / BPX 520

IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETAS E CÓDIGOS DE BARRAS DE MESA COM ALTA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO E PORTA DE REDE

A BPX320/520 é o equipamento ideal para aplicações de baixo/médio volume de impressão de etiquetas. Possui porte pequeno que não ocupa muito espaço em sua aplicação. A BPX320/520 conta com portas USB e Ethernet (rede) de série sem custar mais por isso. Sua estrutura de plástico possui partes de metal em locais estratégicos que aumentam sua durabilidade. Sua alta velocidade de impressão de 6 polegadas por segundo deixam as concorrentes diretas para trás em produtividade.

- Resolução: 203 dpi
- Processador: 32 Bit RISC CPU
- Velocidade: 6 Polegadas por segundo
- Memória RAM: 16 MB
- Memória FLASH: 8 MB
- Portas USB e Ethernet (rede)
- Estrutura de plástico e peças metálicas em locais estratégicos
- Compatível automaticamente com linguagens de programação ZPL, EPL e DPL
- Acompanha Gratuitamente o GoLabel – Software de Edição e Criação de Etiquetas
- BPX320 compatível com ribbons de 74 e 90 metros e meia polegada
- BPX520 compatível com ribbons de 300 metros e 1 polegada
- Acessórios Disponíveis: Suporte Externo Universal e Rebobinador Externo T10
- Alerta Sonoro que ajuda o operador a perceber rapidamente quando etiquetas e ribbon acabam

4.9 Digno(a) Julgador(a), da leitura das características técnicas apresentadas no sítio <https://gdxbrasil.com/bpx-320-e-520/>, é possível se constatar que a impressora ofertada pela licitante declarada vencedora é uma **impressora de etiquetas**, que **não é portátil** – conforme exigido pelo Edital – sendo um modelo de impressora **absolutamente diverso** daquela que fora licitado e, portanto, inservível para ser tida como aceita pela Administração.

4.10 Assim, e a toda evidência, ao contrário do que entendido pelo Sr. Pregoeiro Petrus Barbosa de Lima, o produto ofertado pela empresa até agora tida como vencedora é um equipamento **absolutamente distinto** daquele que faz parte do objeto de licitação, de modo que faz-se imprescindível o acolhimento do presente recurso para, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, revogar o ato que reconheceu como aceito o produto ofertado pela licitante ALUCOM.

4.11 E isso não é tudo, Digno(a) Julgador(a). Como já informado anteriormente, a licitante ALUCOM, na **tentativa** de cumprir da exigência contida no mencionado item 3.6.4, apresentou **atestado de capacidade técnica** emitido pelo Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, o qual declara a execução de serviços de locação de equipamentos de informática e multimídia, cumulado com a manutenção preventiva e corretiva com início em 22/02/2021, cuja declaração foi prestada **antes mesmo do início da execução do contrato, conforme será comprovado adiante.**

5. DO MÉRITO – NÃO ATENDIMENTO DO ITEM 3.6.4 DO EDITAL, QUANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE RECEPÇÃO DADOS PARA COMUNICAÇÃO SOFTWARE COMERCIAL DE DADOS E DE FORNECIMENTO DE BOBINAS

5.1 Não bastasse a inequívoca inadequação do Atestado de Capacidade Técnica para o fim colimado na licitação, observa-se, também, que o referido documento, para além de tudo aquilo que já foi demonstrado de inadequação do equipamento ofertado, a empresa declarada vendedora **não apresentou** atestado de capacidade técnica para **1)** fornecimento de bobina térmica (*para impressoras portáteis*) e **2)** locação de software de recepção de dados que possa se comunicar com o software comercial do SAAE, de forma que é inequívoco o não atendimento dos requisitos do Edital de Licitação.

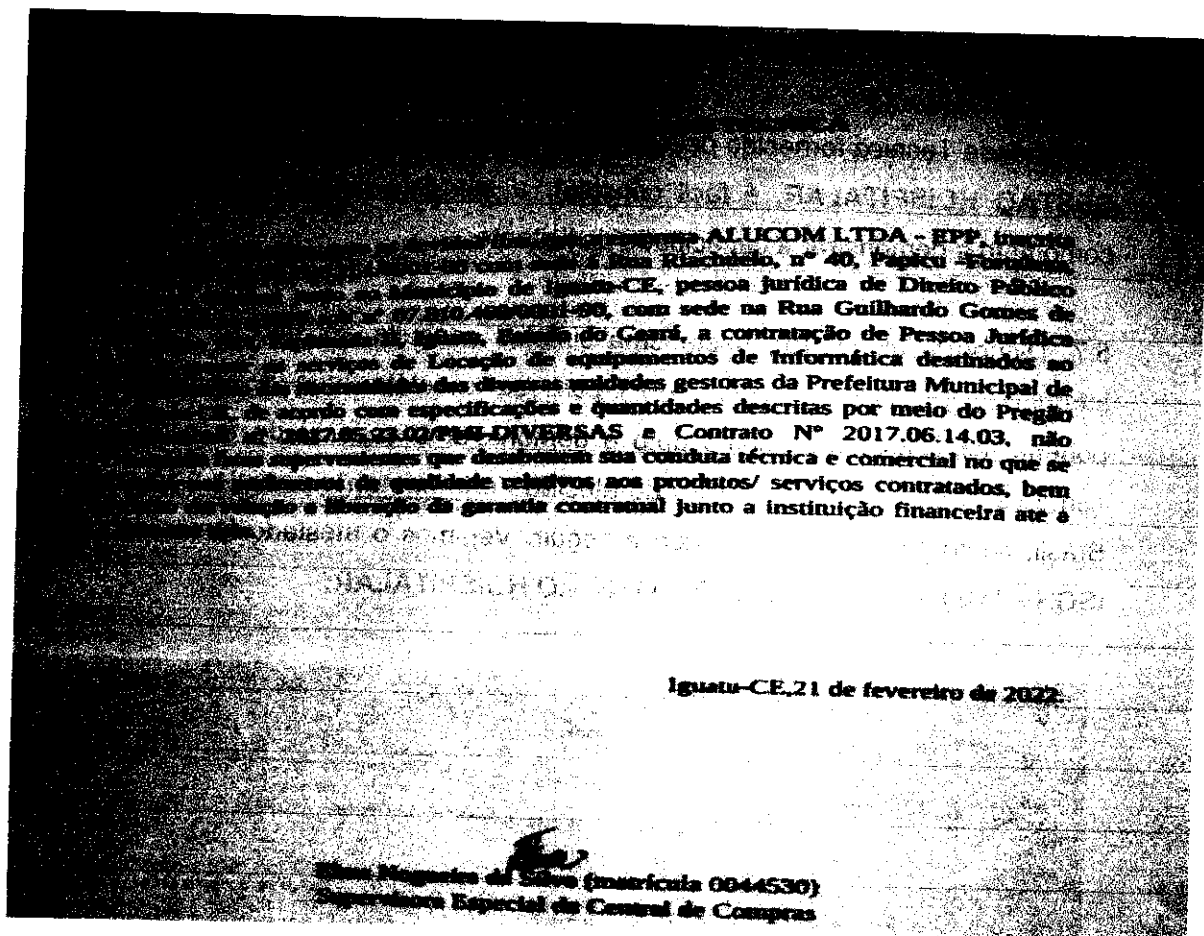
5.2 Para que não pare dúvida acerca da inaptidão da licitante, pela ausência de comprovação de capacidade técnica, vejamos trecho do Edital pertinente ao Software e as bobinas térmicas:

SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS: Desenvolvido em linguagem de programação Java; Utiliza banco de dados SQL; Projetado para utilização em aparelhos portáteis com sistema operacional Android 2.3 ou superior. Comunica-se por Webservice e através de arquivos JSON com sistema comercial utilizado atualmente pelo SAAE; Permite o filtro dos dados da coleta por distrito, setor, bairro, ruas, loteiro ou individual, possibilitando informar a quantidade de registros a serem carregados; Possibilita a coleta e impressão das faturas, aviso de débito e declaração de quitação anual no ato da leitura através de aparelhos portáteis com sistema operacional Android; Possibilita a crítica das leituras informadas, sugerindo a ocorrência adequada, baseando-se na leitura atual e histórico anterior, exibindo mensagem de alerta; Envio dos dados coletados por Webservice com conexão 3G/4G, wi-fi e arquivo JSON.

BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADA: Papel termo sensível com barreira Over Coating 75 g/m² e base branca do tipo Termoticket 75 - VCP; Vida útil do papel antes da impressão: 10 (dez) anos; Durabilidade do papel depois de sensibilizado: 05 (cinco) anos, estabilidade da imagem, conforme exigência da Receita Federal; Espessura do papel: 0,075 mm; Impressão Offset UV/Flexográfica com tinta termo resistente; Bobinas sem aprisionamento no tubo/tarugo: deverão soltar-se livremente ao final, não sendo necessário marca sinalizadora de final de bobina; Embobinamento: firme, sem folga, livre de emendas, nós e detritos, com lado termo sensível do papel para fora (externo); 100 (cem) contas por bobina; Semilha do carreto a 48 mm e semilha no final da conta a 240 mm; Tubete de papelão com diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo de no máximo 26 mm; Até 02 (duas) cores, frente e verso; Tamanho da conta: 88 x 240 mm e Black-Mark para leitura de impressora.

5.3 De acordo com inservível Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante ALUCOM, é fácil se constatar que o mesmo não traz nenhuma informação sobre o fornecimento de **1) software de recepção de dados ou** fornecimento de **2) bobina de papel térmico personalizado**, descrito como um papel termo sensível, de acordo com a descrição acima demonstrado.

5.4. Corroborando com o acima exposto, vejamos o Atestado de Capacidade Técnica inservível para demonstrar a aptidão da licitante ALUCOM:

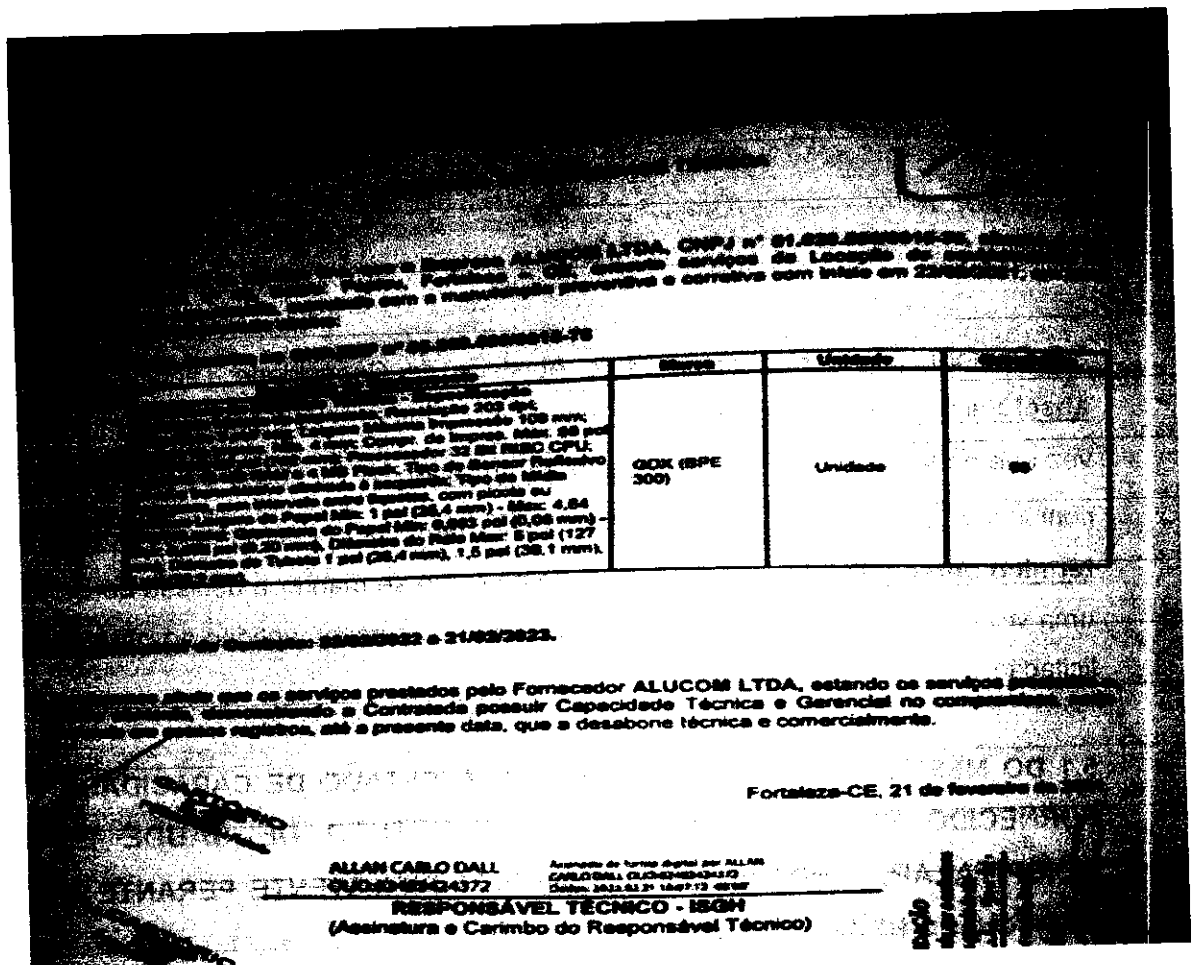


5.5 Douto(a) julgador(a), como vê, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado é **absolutamente incompatível** com o objeto da licitação no aspecto de característica, uma vez que nada informa sobre **1) locação de software** de recepção de dados que possa se comunicar com o software comercial do SAAE, bem como acerca da **2) bobina de papel térmico personalizado**, de forma que não há como se manter a decisão do Sr. Pregoeiro, uma vez que a licitante declarada vencedora não comprovou aptidão ao **objeto integral** da licitação.

5.1 DO MÉRITO - IMPRESTABILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO PELA EMPRESA ISGH - INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOISPITALAR. CNPJ N° 91.628.526/0015-76 INEXISTENTE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL

5.6. Não bastasse todas as alegações anteriores, a demonstrar a falta de comprovação idônea da capacidade técnica da licitante ALUCOM, da leitura atenta do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa **EMPRESA ISGH – INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOISPITALAR**, é fácil constatar a imprestabilidade do atestado apresentado como apto a demonstrar a capacidade da licitante.

5.7. Digno(a) Julgador(a), basta uma simples consulta ao sítio da Receita Federal na internet (www.receita.fazenda.gov.br) para se constatar que o atestado fornecido não poderia ser considerado como apto a demonstrar a capacidade técnica da licitante tida como vencedora. É que o CNPJ do atestado é **inexistente** perante a Receita Federal do Brasil, conforme será comprovado a seguir. Vejamos o atestado fornecido pela empresa **ISGH – INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOISPITALAR**:



5.8. Numa leitura mais atenta do Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa, **ISGH – INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOISPITALAR**, fica fácil perceber que ele não diz respeito a nenhum serviço prestado pela empresa ALUCOM LTDA, tida como vencedora da licitação, uma vez que o CNPJ informado no atestado, qual seja, o CNPJ nº 01.628.0015-76 é tido como inexistente perante a Receita Federal do Brasil, senão vejamos a imagem abaixo:

Solicitação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.

Cidadão,

Número do CNPJ : 01628526001576

O número do CNPJ não é válido. Verifique se o mesmo foi digitado corretamente. (010-CON-FORM)

Consulta realizada em 15/04/2022 às 16:18:45

Informação colhida em:

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Erro.asp?erro=%270%20n%20FAMero%20do%20CNPJ%20n%20E3o%20%E9%20v%20E1lido.%20Verifique%20se%20o%20mesmo%20foi%20digitado%20corretamente.%27&cod=%27010-CON-FORM%27

5.9 Como dito, a consulta realizada no site da RFB comprova que o CNPJ nº 01.628.0015-76, que seria o beneficiário do Atestado fornecido pela empresa **ISGH – INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOISPITALAR** – e não a licitante tida como vencedora – não tem nenhum registro perante a RFB, de modo que o referido atestado não pode ser aceito como válido, muito menos para “atestar” a capacidade técnica da licitante ALUCOM LTDA., uma vez que o CNPJ informado no atestado (CNPJ 01.628.0015-76), não corresponde ao CNPJ da licitante (CNPJ 01.628.251/0001-88), nem mesmo um CNPJ válido!

5.10. Diante de todo o exposto, e por mais esse motivo, considerando que o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa **ISGH – INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOISPITALAR** – não pode ser aceito como válido, muito menos para “atestar” a capacidade técnica da licitante ALUCOM LTDA., razão mais essa pela qual deve ser a mesma excluída do certame.

5.11 Sérgio Resende de Barros, em publicação constante na Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (São Paulo/SP, n.89, p.52-62, out.1998/jan. 1999), apresenta brilhante peça doutrinária acerca da qualificação técnica aduzida no art. 30,II da Lei 8.666/93. Diz o administrativista:

“No original da Lei nº 8.666/93, como no texto modificado pela Lei nº 8.883/94, o § 3 do art. 30 proíbe a recusa da aptidão por similaridade, estipulando que “será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. A admissão de similares impede a exigência de iguais, que afastaria competidores que, mesmo não tendo ainda feito obra ou serviço igual ao objeto da licitação, podem executá-lo, por já haver executado similares. Assegura a acessibilidade e a competitividade do certame, princípios basilares da licitação, cuja inobservância a vicia.” (o grifo é nosso)

5.12 Apesar disso, muito embora pudesse ser admitido um atestado com a prestação de serviços similares, não pode haver ausência completa do objeto da licitação, nos termos do inciso III do caput do mesmo artigo 30 da lei:

“Mas, também para evitar o mesmo viciamento, o legislador, no inc. II do caput do mesmo art. 30, exigiu que a aptidão, à vista de contratos anteriores, se comprove pelo desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Como o caput domina o parágrafo, se este não for o excepcionante, e como o § 3 não excepciona, mas complementa o inc. II do caput do art. 30, conforme evidencia a própria redação de ambos, nos quais

aparece a mesma expressão - "comprovação de aptidão" - que os correlaciona, resulta daí que a exigência de "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" se aplica a todo e qualquer atestado ou certidão de desempenho, seja baseado na igualdade ou equivalência, seja baseado na similitude ou analogia das obras ou serviços." (o grifo é nosso)

5.13 E segue o professor:

"Essa conclusão geral é inegável. Ora, uma tal exigência de comprovação referida especificamente a características, quantidades e prazos, somente poderá ser atendida por atestados ou certidões que sejam também especificamente detalhados, o suficiente para satisfazê-la. Esse detalhamento é necessário, sob pena de não se atender à Lei. Agiu bem o legislador nesse ponto, pois a generalidade é incompatível com a comprovação. Afirmações genéricas e abstratas provam pouco. Toda prova realmente eficaz é específica e concreta: contém e demonstra particularidades suficientes para identificar e comprovar o fato. Logo, certidões ou atestados, seja por similitude, seja por equivalência, devem no seu conteúdo referir-se a contratos "in concreto", devidamente identificados pelos elementos que os individualizam: as partes e o objeto, as principais obrigações e condições contratadas, até de preço e de prazo, se as circunstâncias peculiares à contratação assim o exigirem, enfim, tudo o que for necessário para saber, em cada caso certificado ou atestado, se as características, as quantidades e os prazos das obras ou serviços já realizados comprovam, efetivamente, a sua pertinência e compatibilidade com o objeto da licitação e, por esse modo concreto, específico e efetivo, garantem o interesse público." (o grifo é nosso)

5.14 A decisão que há de reconhecer a inabilitação da ALUCOM é, portanto, inevitável, e manter esta licitante no processo licitatório acarretará óbvia violação ao princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório, que, como lecionam os mestres, é um dos pontos basilares do processo licitatório. Neste sentido, segue aresto do TRF2:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DESCUMPRIDA. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE DADOS. IMPROVIMENTO.

1-Trata-se de ação mandamental impetrada por licitante inconformado com sua exclusão do certame licitatório levado a efeito pela Eletronuclear, sob regência do Edital de Pregão n. GCN.A/PE-142/2017. Segundo afirma o impetrante, teria ele cumprido todas as exigências editalícias, apresentando, inclusive, o **Atestado de Capacidade Técnica para a manutenção dos Sistemas SAP Eletrobrás Eletronuclear**, que motivara a sua exclusão. 2-Como é cediço, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. 3- **Estabelecidas as regras da licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o seu procedimento, impondo-se, pelo princípio da vinculação, que submete tanto a Administração licitante quanto os interessados na licitação, a rigorosa obediência aos termos e condições do edital.** 4-É de clareza solar que, se conforme o Item 1.1.4, **o Atestado de Capacidade Técnica exigido precisa conter menção expressa à prestação de serviços de manutenção, tal como dele, com efeito, consta (fls. 129/130), o contrato celebrado entre a impetrante e a SAP também precisaria conter tal previsão. Afinal, como poderia a impetrante prestar um serviço não autorizado pela fabricante do software, qual seja, manutenção do mesmo?** 5-Não é crível que a impetrante pretenda convencer o Juízo de que o fato de o Item 1.1.3 apenas determinar a apresentação de "contrato ou termo de homologação comprovando a parceria com a SAP Brasil, com firma reconhecida" autorize o licitante a apresentar qualquer tipo de contrato, sem abranger a totalidade dos serviços dos quais necessita a Eletrobrás. 6-Não se vislumbra qualquer

indício de ilegalidade na decisão que inabilitou a impetrante, ora apelante. 7-**É dever da Administração Pública observar todas as formalidades legais que antecedem a contratação de serviços ou obras, eis que o ente administrativo, não pode se furtar em obedecer as regras jurídicas pertinentes a celebração de contrato administrativo, não havendo qualquer abusividade ou ilegalidade no ato que eliminou a impetrante, ora apelante, do pregão em destaque, em razão de descumprimento de exigência prevista no instrumento convocatório.** 1 8-Recurso de apelação improvido.

(TRF-2 - AC: 01795205220174025101 RJ 0179520-52.2017.4.02.5101, Relator: ALCIDES MARTINS, Data de Julgamento: 03/05/2019, 5ª TURMA ESPECIALIZADA)

5.15 O não atendimento de item exigido no edital determina a inabilitação, nos exatos termos da decisão abaixo, de lavra do STJ:

“16009210 – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – EDITAL – REQUISITOS – HABILITAÇÃO – Não atendendo aos requisitos exigidos no edital ocorre a inabilitação em processo licitatório de concorrência. Segurança denegada. (STJ – MS 5829 – ES – 1ª S. – Rel. Min. Garcia Vieira – DJU 29.03.1999 – p. 58)” (o grifo é nosso) (In JurisSíntese)

5.16 Também não poderá a empresa declarada vendedora, após o momento apropriado, apresentar “novas declarações”, na tentativa de comprovar uma capacidade técnica que, sabidamente, a empresa não possui. Neste sentido:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51.811 - SC (2016/0219468-2) RELATORA : MINISTRA ASSUETE MAGALHÃES RECORRENTE : DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ADVOGADOS : JOÃO PAULO CARLINI E OUTRO (S) - SC020298 LETÍCIA HELENA ZENDRON RANGE - SC042768 RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA PROCURADOR : KÁTIA

SIMONE ANTUNES LASKE E OUTRO (S) - SC005739
RECORRIDO : BRASIL DIRECT SOFTWARE SOLUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO
ALTENBURG DE ASSIS E OUTRO (S) - SC040368 AMAURI
DOS SANTOS MAIA - SC034478 INTERES. : TRÍPLICE
CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA DECISÃO Trata-se de
Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, interposto por
DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA, com fundamento no art. 105, II, b, da
Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do
Estado de Santa Catarina, assim ementado:

**"MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL.
COMPLEMENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE QUALIFICAÇÃO
TÉCNICA DA CONCORRENTE VENCEDORA,
APRESENTADAS QUANDO DAS CONTRARRAZÕES AO
RECURSO DA SEGUNDA COLOCADA, ORA IMPETRANTE.
FACULDADE PREVISTA NO § 3º DO ART. 43 DA LEI DE
LICITAÇÕES, EM NÃO SE TRATANDO DE DOCUMENTO
NOVO. SEGURANÇA DENEGADA.** 'Art. 43. A licitação será
processada e julgada com observância dos seguintes
procedimentos: (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade
superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de
diligência destinada a esclarecer ou a complementar a
instrução do processo, vedada a inclusão posterior de
documento ou informação que deveria constar originariamente
da proposta'. 'Se os documentos apresentados pelo particular
ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros
- apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de
interessados -, a realização de diligências será obrigatória. Ou
seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar
o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante
uma escolha de mera vontade. Portanto, a realização da
diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes'
(Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e
Contratos Administrativos, 15a ed., São Paulo: Dialética, 2012,
p. 692). (destaque não constante d original)" (fl. 1.761e). Em
suas razões recursais, o recorrente alega que: "A Recorrente
participou do Pregão Presencial nº 1102/2014, na qual restou
vencedora a Empresa BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA
LTDA. Ocorre que o julgamento da licitação foi ilícito e não
obedeceu aos princípios e ditames legais sobretudo no que
tange à aplicação dos Princípios da Legalidade e Vinculação
ao Edital, pois o julgamento, de forma notória e evidente,
desobedeceu ao artigo 43, § 3 da Lei 8.666/93. Isso porque,
os atestados de capacidade técnica apresentados pela
Empresa BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA não
cumpriram os requisitos do Edital, sendo que para sanar as

omissões contidas nos atestados de capacidade técnica, a Empresa apresentou referidas informações em momento posterior ao lançamento da proposta, violando o artigo 43, § 3 da Lei 8.666/93. Os atestados de capacidade técnica da Empresa declarada vencedora não atenderam ao Edital de licitação, pois descumpriram o item 8.1.3.1.1, a seguir transcrito: (...) **Contudo, nos atestados de capacidade técnica apresentados pela Empresa BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA não restaram cumpridos referidos requisitos edifícios, e em violação à lei, em momento posterior, a Empresa BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA apresentou documentos novos com as informações que deveriam constar originalmente na proposta, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico.** Tal situação pode ser facilmente identificada através da análise das informações omissas nos atestados de capacidade técnica da empresa vencedora na licitação, em comparação com as declarações juntadas posteriormente por esta empresa, nas quais constam as informações que estavam omissas nos atestados de capacidade técnica constituindo documentos NOVOS. (...) Ou seja, as declarações apresentadas pela Empresa BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA constituíram a juntada de informações NOVAS que estavam OMISSAS NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, situação muito diferente da mera 'complementação' de informações. **Ademais, conforme se nota, nos quatro atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora e identificados na coluna esquerda da tabela, não foi identificado o período de execução de serviços, o que por consequência, implicou o não atendimento ao item de concomitância dos atestados em um período de 12 meses.** Ou seja, como é possível constatar, nenhum dos atestados da empresa BRD) SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA atende o período de 12 meses concomitantes, previsto no item 8.1.3.1.1 do Edital. **Ora, Ilustres Ministros, se os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante declarada vencedora não apresentaram sequer as informações básicas para sua habilitação, resta clara a ilicitude de sua adjudicação ao objeto licitado!** Por essa razão, a Recorrente impetrou Mandado de Segurança em face das Autoridades Coatoras: Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria De Estado da Saúde e o Sr. João Paulo Kleinübing, secretário da Secretaria de Estado da Saúde, comprovando seu DIREITO LÍQUIDO E CERTO à habilitação na licitação nº Pregão Presencial nº 1102/2014, uma vez que a empresa declarada vencedora não atendeu aos requisitos do Edital de licitação. A ilicitude do julgamento da licitação é de tamanha

notoriedade que no processamento do mandamus. o próprio Ministério Público ofereceu parecer técnico opinando pela anulação da licitação, uma vez o julgamento foi ilícito. Contudo, em que pese todo arcabouço fático e jurídico comprovando a ilicitude do julgamento da licitação, sobre o fundamento de que a juntada de documentos pela Empresa BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA consistiu em mera 'complementação' de informações que já constavam em seus atestados de capacidade técnica, foi no acórdão decidido que o julgamento da licitação 1102/2014 foi legal, não violando o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93. Diante disso, vislumbrando que a Administração Pública não selecionou a melhor proposta na licitação em epígrafe e tampouco, obedeceu aos ditames legais no processamento e julgamento da licitação, não sobrou alternativa à recorrente senão o ingresso do presente recurso para que seja anulada a referida licitação. (...) Ademais, conforme se nota, nos quatro atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa vencedora e identificados na coluna esquerda da tabela, não foi identificado o período de execução de serviços, o que por consequência, implicou o não atendimento ao item de concomitância dos atestados em um período de 12 meses. Ou seja, como é possível constatar, nenhum dos atestados da empresa BRD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA atenderam ao período de 12 meses concomitantes previsto no item nº 1102/2014. Ora Excelências, se o atestado de capacidade técnica apresentados pela licitante declarada vencedora não apresentou sequer as informações básicas para sua habilitação, resta clara a ilicitude de sua adjudicação ao objeto licitado! Igualmente, resta evidente que inclusão posterior de documentos pela empresa equivocadamente habilitada na licitação em apreço foi ilícita, pois constituiu uma violação ao art. 43 § 3º da Lei 8.666/93. (...) Diante das decisões acima colacionadas, verifica-se que a decisão da Sra. Pregoeira violou vários Princípios administrativos, mas sobretudo, os **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGALIDADE**. Afinal de contas, a lei 8.666/93 é clara quanto à vedação da juntada a posteriori de documentos que deveriam constar originariamente na proposta, não permitindo ao julgador da licitação decidir de forma discricionária sobre a licitude da junta intempestiva de documentos pela empresa participante da licitação. Uma vez comprovado que os documentos juntados pela Empresa vencedora na licitação constituíram documentos NOVOS e não complementação de informações obscuras. resta evidente que o julgamento da licitação nº 1102/2014 foi ilícito. logo, o acórdão que denegou a segurança pleiteada pela Recorrente foi equivocado e deve ser reformado por este Juízo. Nesse contexto, somente serão

observados os Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital de Licitação quando este Juízo reformar o acórdão, ora impugnado e conceder a segurança pleiteada pela Recorrente, uma vez que resta evidente a ilicitude do julgamento da licitação em apreço" (fls. 1.774/1.781e). Requer, por fim, o provimento do recurso. Contrarrazões as fls. 1.793/1.799e; 1.802/1.806e. O Ministério Público Federal opina pelo improvimento do Recurso Ordinário (fls. 1.822/1.825e). Não assiste razão ao recorrente. Na origem, "cuida-se de mandado de segurança impetrado por Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda. contra ato do Secretário de Estado da Saúde e a Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde" (fl. 1.763e). O Tribunal de origem, na resolução da controvérsia, no que interessa, concluiu o seguinte: "No mais, a situação que se apresenta para discussão, em que pese o volume encadernado, é somente uma, legalidade ou não da complementação das certidões apresentadas por concorrente em processo licitatório, mesmo após encerrado o prazo de apresentação das propostas. No caso dos autos, a empresa BRD Soluções em Tecnologia Ltda, vencedora do Pregão Presencial n. 1.102/2014, da Secretaria de Estado da Saúde, apresentou declarações firmadas pelo Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN (fls. 1557), Fundação do Meio Ambiente - FATMA (fls. 1559), Câmara Municipal de Vereadores (fls. 1561) e da empresa Pauta Distribuição e Logística S.A., em complementação àquelas certidões oportunamente entregues, cujas cópias descansam às fls. 1382 e seguintes. Pois bem. Como visto as certidões exigidas pelo edital foram oferecidas em tempo e modo. Entretanto, impugnadas em seu espelho ou conteúdo, foram complementadas por novas certidões, mais específicas. O que está em discussão, assim, é a possibilidade ou não de complementação de documentos/informações no procedimento licitatório. Ora a própria lei de licitações assim autoriza: (...) Aliás, no próprio edital de lançamento do Pregão Presencial, há previsão para diligência: '8.1.3.4 - Conforme previsto no § 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, os atestados de capacidade técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério da contratante, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido'. Portanto, andou bem a pregoeira, que mesmo contrariando a manifestação da Assessoria Jurídica daquele órgão, assentou: 'Diversamente do que entende o parecer jurídico, esta pregoeira entende que os atestados de capacidade técnica preenchem os requisitos previstos em edital. A maioria dos atestados apresentados quando no momento da abertura dos envelopes, foram fornecidos por órgãos públicos. É notório que cada órgão

fornece seu atestado ou declaração de acordo com um modelo adotado por ele, não cabendo assim ao particular sugerir ou requerer algo diverso do padronizado. Mesmo assim, em havendo dúvida quanto aos serviços que constam no atestado fornecido, cabe à autoridade que conduz o certame, no caso a pregoeira, promover diligência sobre o referido documento, a fim de elucidar qualquer dúvida sobre o mesmo e atendendo ao princípio do interesse público, buscar a melhor contratação para a Administração Pública. A economia gerada pela proposta da proponente de melhor preço, comparada com o valor de referência desta Secretaria, obriga a pregoeira promover diligência neste sentido. Tal diligência restou facilitada pelos documentos trazidos pela recorrida, que vêm complementar as informações contidas nos atestados técnicos apresentados, ora objetos de recurso. Diferente do que entendeu a Assessoria Jurídica desta SES/SC, entendo que os documentos trazidos pela recorrida não se tratam de documentos novos e sim, de informações complementares àqueles anteriormente e devidamente apresentados em momento oportuno. (...) Há, ainda, considerar para integridade do atacado, a manifestação da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria do Estado da Saúde, firmada na 'Comunicação Interna n. 221/2015' (fls. 1.588), nos seguintes termos: 'Após a primeira análise realizada pela equipe da GETIN, concluímos que, embora a empresa tenha apresentado vários atestados de capacidade técnica com somatório de horas superiores às 13.800 horas solicitadas, constatamos que alguns estão confusos pois não seguiram um padrão e deixaram de informar alguns dados solicitados no edital, como por exemplo: data de início, datas de término e tecnologias utilizadas, entre outros. Entretanto, com as contrarrazões apresentadas pela empresa BRD (fls. 1367 a 1402) aos recursos interpostos pelas empresas Datainfo e Tríplíce, em especial com as declarações do DETRAN (fls. 1377) e FATMA (fls. 1379), entendemos que a empresa atende as qualificações técnicas do edital'. (...) Por esses motivos, denega-se a segurança" (fls. 1.765/1.767e). Na hipótese, de fato, não se verifica a ocorrência de decisão judicial manifestamente ilegal ou teratológica, tampouco a existência de direito líquido e certo amparável por Mandado de Segurança. Consoante relatado, o Tribunal a quo, por ocasião da análise do Mandado de Segurança, entendeu não ter restado evidenciada qualquer ilegalidade na complementação das certidões apresentadas pela empresa vencedora do certame, no presente processo licitatório. No caso dos autos, a empresa BRD Soluções em Tecnologia Ltda, vencedora do Pregão Presencial em comento, apresentou declarações firmadas pelo Departamento Estadual de Trânsito -DETRAN,

pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, pela Câmara Municipal de Vereadores e pela empresa Pauta Distribuição e Logística S.A., em complementação às certidões oportunamente entregues. Com efeito, verifica-se que os atestados de capacidade técnica foram fornecidos por documentos emitidos pelos órgãos públicos supracitados (fls. 1.383/1.416e), sendo que os documentos juntados, após pedido de complementação de informações, vieram a complementar as informações inicialmente colacionadas (fls. 1559/1.564e). Nesse contexto, o acórdão recorrido não merece reparos, pois a tese de legalidade da complementação às informações já entregues em processo licitatório, desde que não se tratem de documentos novos, encontra-se em consonância com a legislação que disciplina o tema (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93), e com o próprio instrumento convocatório (fl. 1.766e). Assim, inafastável a conclusão de que ausente direito líquido e certo a ser amparado mediante a presente ação mandamental. Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XVIII, b, do RISTJ, nego provimento ao presente Recurso Ordinário. I. Brasília (DF), 25 de março de 2020. MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES Relatora

(STJ - RMS: 51811 SC 2016/0219468-2, Relator: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Publicação: DJ 31/03/2020)

5.17 Acerca do tema, o TRF da 1ª Região já se pronunciou acerca da necessidade de o atestado de capacidade ter, **necessariamente**, que guardar relação com o objeto da licitação, senão vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. ENTIDADE. REGISTRO. **NECESSÁRIA RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA COM O OBJETO LICITADO.** 1. A intervenção judicial na esfera de atuação da administração pública deve se limitar àquelas excepcionalíssimas hipóteses em que o ato impugnado desborda da legalidade ou proporcionalidade - como na hipótese dos autos. 2. Se o objeto a ser adjudicado à licitante está direta e exclusivamente ligado à limpeza, rescai descabida a inclusão, no respectivo edital, **da exigência de registro dos atestados de capacidade técnica no Conselho Regional de Administração.** 3. Apelação de que se conhece e a que se nega provimento.

(TRF-1 - AC: 00608100420134013400 0060810-04.2013.4.01.3400, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 05/02/2018, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 19/02/2018 e-DJF1)

5.18 No mesmo sentido, de que a inaptidão da habilitação para a participação do certame – **pela comprovada falta de capacidade técnica** – gera a nulidade do procedimento licitatório e, por conseguinte, **a nulidade da contratação**, já se pronunciou o Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÕES DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INDÍCIOS DE FALSIDADE. MORALIDADE, LEGALIDADE E AMPLA DEFESA. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE DO CONTRATO. 1. A decisão do julgado que apreciou o mandado de segurança esta resumida na ementa: "**A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato (art. 49, § 2º, da Lei 8.666/93). O fato de o contrato estar em execução não é óbice para a sua anulação, por falta de comprovação da capacidade técnica da concorrente, adjudicando-se à segunda colocada no certame o serviço ainda não executado, mediante os devidos ajustes, em observância ao princípio da eficiência**". Nada mais claro. 2. A obscuridade a ser sanada mediante embargos de declaração é a que advém da incompreensibilidade, total ou parcial, da fundamentação do julgado. 3. A omissão pressupõe a inércia do órgão prolator da decisão sobre ponto que deveria ter se pronunciado, seja porque expressamente requerido pela parte, seja porque a matéria era de ordem pública e, por conseguinte, cognoscível de ofício. 4. A contradição que justifica os embargos declaratórios (CPC, art. 535) é aquela que se observa entre os fundamentos do julgado e a sua conclusão. Isso porque o discurso jurídico segue a lógica. Não se admite contradição entre as premissas e a conclusão dos julgados. Ademais, o desencontro entre a opinião da

embargante e os fundamentos e conclusão do julgador não rende ensejo ao acolhimento dos embargos de declaração. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(TJ-DF 20120110268234 DF 0007926-43.2012.8.07.0001, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 06/03/2013, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 14/03/2013. Pág.: 244)

6. DO MÉRITO – ERRO GROSSEIRO NA PROPOSTA. PROPOSTA ASSINADA POR EMPRESA DISTINTA DA LICITANTE

6.1 Por fim, e não menos importante, é o fato de que a licitante incorreu em erro grosseiro, ao apresentar a sua proposta. É que embora a licitante tenha se habilitado com a **razão social** como sendo a empresa **ALUCOM LTDA. CNPJ 01.628.251/0001-88**, o documento apresentado como **PROPOSTA DE PREÇOS** foi elaborado pela empresa denominada de **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI EPP**, que tem CNPJ diverso da ALUCOM, como sendo o **CNPJ nº 03.420.933/0001-26**.

6.2 Digno(a) Julgador(a), a toda evidência, não pode a licitante se apresentar como sendo **ALUCOM LTDA.**, e que seria registrada no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ 01.628.251/0001-88**, apresente o documento apresentado a seguir como sendo da empresa **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI EPP**, que tem **CNPJ nº 03.420.933/0001-26**.

6.3 Para corroborar o exposto, passamos a demonstrar o documento:



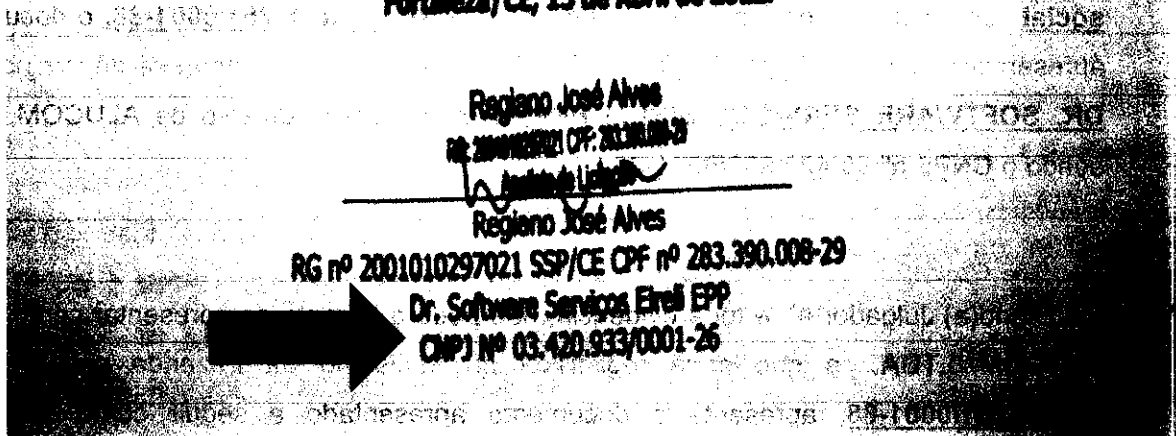
(Apresentação da PROPOSTA como sendo ALUCOM)

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: ALUCOM LTDA	END.: COMERCIAL: Rua Riachuelo, nº 40 – CEP: 60.175-205- Papicu Fortaleza-CE.
CNPJ Nº: 01.628.251/0001-88	OGF Nº: 06.984257-4 / ISS Nº: 134172-3
PHONE/FAX: (85) 3262.3191	E-mail: comercial@alucom.com.br
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA Nº: 1369-2 C/C Nº: 105395-7
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME: Regiano José Alves, RG Nº: 200101029021 SSP/CE e CPF nº: 283.390.008-29, brasileiro, casado, analista de licitação, residente e domiciliado na Rua 912, nº 26, Bairro Conjunto Ceará, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contato: (85) 98875.4578	

(Assinatura da PROPOSTA como sendo Dr. Software Serviços Eireli EPP)

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no edital e Anexo I – Termo de Referência deste edital.

Fortaleza/CE, 13 de Abril de 2022.



6.4 Em uma leitura mais atenta do documento denominado Proposta de Preços, observa-se que a empresa que assinou a proposta foi a “DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI EPP”, possui CNPJ distinto da Licitante declarada vendedora, senão vejamos:

Apresentação	Nome Empresarial	CNPJ na RFB
Empresa que <u>assina</u> a PROPOSTA DE PREÇOS	Dr. Software Serviços Eireli EPP	S
Empresa <u>declarada vencedora</u>	ALUCOM LTDA.	01.628.251/0001-88

6.5 Dessa forma, em havendo e sendo demonstrado um erro grosseiro na habilitação da licitante ALUCOM, uma vez que a empresa que apresenta e assina a PROPOSTA denomina-se **Dr. Software Serviços Eireli EPP** (CNPJ Nº 03.420.933/0001-26), é uma empresa diversa que não possui nenhuma documentação que lhe habilite nos autos, será forçoso conhecer e, no mérito, ser acolhido o presente Recurso Administrativo, por mais esse motivo, para determinar a exclusão da licitante **ALUCOM LTDA.** (CNPJ Nº 01.628.251/0001-88), do certame.

7. DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

7.1 Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitosamente pede a Recorrente que esse Douto Pregoeiro Oficial determine a reconsideração dos atos administrativos agora atacados, com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, para, dentro do certame representado pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.005/2022 - PP**, inabilitar a licitante **ALUCOM LTDA – CNPJ 01.628.251/0001-88**, em razão da mesma não ter atendido ao disposto no item 3.6.4 do edital deixando, por conseguinte, de comprovar a sua qualificação e aptidão técnica para a prestação dos serviços, pela completa ausência, seja porque o Atestado foi prestado em 21/02/2021 antes mesmo do início da prestação dos serviços, ou mesmo em razão de que os Atestados apresentados não trazerem nenhuma informação sobre **1) o fornecimento de software de recepção de dados ou fornecimento de 2) bobina de papel térmico personalizado**, descrito como um papel termo sensível, de acordo com a descrição acima demonstrado.

Requer, ao final, em tendo restado comprovado a ocorrência de um erro grosseiro na habilitação da licitante ALUCOM, há que ser acolhido o presente recurso, para determinar a exclusão da licitante do certame.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Recife (PE), 18 de abril de 2022.



J3A SOLUCOES
LTDA:18146900000
107

Assinado de forma digital por
J3A SOLUCOES
LTDA:18146900000107
Dados: 2022.04.15 17:05:37
-03'00'

J3A SOLUÇÕES - EPP

Jairo Jorge Aguiar Júnior

Sócio Administrador

 
Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO UCHOA DE ALMEIDA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Luiz Gustavo Uchôa de Almeida

OAB/PE 18.997





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.146.900/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2013	
NOME EMPRESARIAL J3A SOLUCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J3A SOLUCOES	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ROSA BORGES	NÚMERO 107	COMPLEMENTO CASA A	
CEP 52.110-100	BARRO/DISTRITO TAMARINEIRA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO J3A@J3ASOLUCOES.COM.BR	TELEFONE (81) 3314-6722		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2022 às 17:15:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 006B.906F.A6AC.5211
Certidão gerada em 23/8/2017 10:20:21
PROTOCOLO SIARCO 17/880172-1

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA J3A SOLUCOES LTDA EPP
NIRE 26.2.0212597-3
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2017.08.23 14:07:02 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

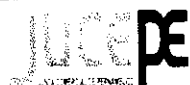
ARQUIVADO EM 23/8/2017 10:20:21

AUTENTICIDADE 006B.906F.A6AC.5211

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=006B906FA6AC5211>

Recife, 23 de agosto de 2017

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 18.146.900/0001-07 - J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP
Data - 23/08/2017 02:07:01
Código de Autenticação 006B.906F.A6AC.5211
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=006B906FA6AC5211>

Documento Arquivado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001. ALZ

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0212597-3
Nº PROTOCOLO 17/880172-1 PROTOCOLADO 18/08/17 12:45:01
Nº ARQUIVAMENTO 20178801721 ARQUIVADO 23/08/2017 10:20:21
EMPRESA J3A SOLUCOES LTDA EPP



Handwritten signature or mark.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA "J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP"

CNPJ: 18.146.900/0001-07

Pelo presente instrumento particular:

ROSANGELA SOUZA AGUIAR, brasileira, solteira, nascida em 27/12/1979, administradora, portadora da carteira de identidade nº 0843197552 SSP/BA e CPF 000.718.435-23, residente e domiciliada na Rua da Harmonia, 305, Aptº 1004 A - Pamamirim - Recife/PE - CEP: 52051-390.

JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1983, empresário, portador da carteira de identidade nº 1166350290 SSP/BA e CPF 013.611.665-50, residente e domiciliado na Rua: Arnaldo Magalhães, 94, Aptº 1903 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-280.

Na qualidade de únicos sócios da **J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua: Arnaldo Magalhães, 103 - Sala A - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-280, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202125973 registrada em 20 de maio de 2013, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.146.900/0001-07, deliberaram em pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade terá sua sede na Rua: Rosa Borges, 107, Casa A - Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-100.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO "J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP"

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social:

ROSANGELA SOUZA AGUIAR, brasileira, solteira, nascida em 27/12/1979, administradora, portadora da carteira de identidade nº 0843197552 SSP/BA e CPF 000.718.435-23, residente e domiciliada na Rua da Harmonia, 305, Aptº 1004 A - Pamamirim - Recife/PE - CEP: 52051-390.

JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 21/06/1983, empresário, portador da carteira de identidade nº 1166350290 SSP/BA e CPF 013.611.665-50, residente e domiciliado na Rua: Arnaldo Magalhães, 94, Aptº 1903 - Casa Amarela - Recife/PE - CEP: 52051-280.

I - DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP** e sob o nome de fantasia **J3A SOLUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sua sede na Rua: Rosa Borges, 107, Casa A - Tamarineira - Recife/PE - CEP: 52110-100.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
 Juiz(a) Prática Mônica de Souza Santos
 Agente de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 18.146.900/0001-07 - J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP
 Data - 23/8/2017 10:20:21
 Código de Autenticação 006B.906F.A6AC.5211
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodet/chanceladigital.asp?cd=006B906FA6AC5211>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, con. vigor concessão E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

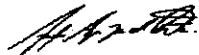
NIRE 26.2.02125973
 Nº PROTOCOLO 17860172-1 PROTOCOLODO 1688/2017 12:45:01
 Nº ARQUIVAMENTO 20178601721 ARQUIVADO 23/8/2017 10:20:21
 EMPRESA J3A SOLUCOES LTDA EPP



[Assinatura]

JUCEPE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2017
 SOB Nº: 20178601721
 Protocolo: 17860172-1
 Empresa: 26 2 0212597 3
 J3A SOLUCOES LTDA EPP



ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 18.146.900/0001-07 - J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP
 Data - 23/08/2017 10:20:21
 Código de Autenticação 006B.906F.A6AC.5211
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaetanceladigital.asp?cd=006B906FA6AC5211>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE: 26.2.0212597-3
 Nº PROTOCOLO: 17860172-1 PROTOCOLO 168/2017 12:45:01
 Nº ARQUIVAMENTO: 20178601721 ARQUIVADO 23/08/2017 10:20:21
 EMPRESA: J3A SOLUCOES LTDA EPP



Handwritten mark

II - DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1/00).
- Impressão de material para outros usos como a impressão, sob contrato, de impressões para uso diversos, como cartões, cartões de apresentação e de mensagens, diplomas, convites, etc e impressão de dados variáveis transacionais como contas telefônicas, extratos bancários. (CNAE 18.13-0/99)
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação como manutenção em tecnologias da informação, ou seja a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender a alterações técnicas, aprimorar recursos, funções e características técnicas dos programas e para corrigir falhas no sistema e serviço de instalação de equipamentos de informática e programas de computador. (CNAE 62.09-1/00)
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8/00)
- Preparação de documentos e serviço especializado de apoio administrativo não especificado anteriormente (organização documental e digitalização e indexação dos documentos) (CNAE 82.19-9/99)
- Tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviço de hospedagem da internet (CNAE 63.11-9/00)
- Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (CNAE 46.47-8/01)
- Serviços de acabamento gráficos, exceto encadernação e plastificação (CNAE 18.22-9/99).

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 01,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ROSANGELA SOUZA AGUIAR, com 6.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR, com 14.000 quotas, perfazendo um total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A sociedade que era administrada por todos os sócios, passa a ser administrada por **JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR** e **ROSANGELA SOUZA AGUIAR**, já empossados e dispensados de prestarem caução, praticarão individualmente ou em conjunto, todos e quaisquer atos de administração e gerência da mesma, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura]
 Juizica Patrícia Mônica de Souza Santos
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco



[Assinatura]

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

V - DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

VI - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

VII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

VIII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

IX - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) via, que serão assinadas pelos sócios.

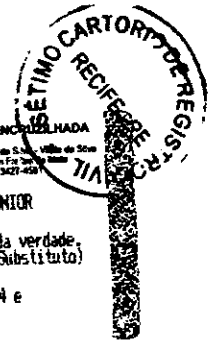
Recife/PE, 16 de Agosto de 2017.

Rosângela Souza Aguiar
ROSANGELA SOUZA AGUIAR
 CPF: 000.718.435-23

Jairo Jorge Aguiar Junior
JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR
 CPF: 013.611.665-50

Juliana Patrícia Nobrega de Souza Santos
Juliana Patrícia Nobrega de Souza Santos
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE
 Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas indicadas de ROSANGELA SOUZA AGUIAR, JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR Dou fé. Recife, 17 de agosto de 2017.
 Em testemunha da verdade, *Wilma da Silva* (Escritor Substituto)
 Emol.: R\$ 6,60 Taxa: R\$ 2,72 Total: R\$ 9,32
 Válido com o selo 0074203.LC008201702.04814 e 0074203.VWY08201702.04815




Documento disponibilizado a 18.146.900/0001-07 - J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP
 Data - 23/8/2017 10:20:21
 Código de Autenticação 006B.906F.A6AC.5211
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/infoweb/dae/chanceladigital.asp?cri=006B906FA6AC5211>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor; consultar F.C. nº 32 de 11/09/2007 - Art. 2º

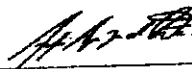
CHANCELA DIGITAL
 NRE 26.2.071267-3
 Nº PROTOCOLO 11/980112-1 PROTOCOLADO 18/8/2017 12:45:01
 Nº ARQUIVAMENTO 20179001721 ARQUIVADO 23/8/2017 10:20:21
 EMPRESA J3A SOLUÇÕES LTDA EPP



AS

0006
17000

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/08/2017
 SOB Nº: 20178601721
 Protocolo: 17/860172-1
 Empresa: 26 2 0212597 3
 J3A SOLUCOES LTDA EPP


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 18.146.900/0001-07 - J3A SOLUÇÕES LTDA - EPP
 Data - 23/8/2017 10:20:21
 Código de Autenticação 006B.906F.A5AC.5211
 Junta Comercial de Pernambuco
 Associação de: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodoechanceladigital.asp?cd=006B906FA5AC5211>

CHANCELA DIGITAL

MRE 26 2 0212597 3
 Nº PROTOCOLO 17/860172-1 PROTOCOLADO 18/8/2017 12:45:01
 Nº ARQUIVAMENTO 20178601721 ARQUIVADO 23/8/2017 10:20:21
 EMPRESA J3A SOLUCOES LTDA EPP



to

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÁFICO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **JAIRO JORGE AGUIAR JUNIOR**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **1166350290 SSP BA**

CPF: **013.611.665-50** DATA NASCIMENTO: **21/06/1983**



FILIAÇÃO: **JAIRO JORGE AGUIAR**

MARIA DE FATIMA DE SOUZA AGUIAR

PERMISSÃO: **PERMISSÃO** ACC: **ACC** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **04666535479** VALIDADE: **10/05/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **11/06/2009**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1823681696

OBSERVAÇÕES:
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
1823681696

LOCAL: **RECIFE, PE** DATA EMISSÃO: **10/05/2019**

Roberto Fontelles
Roberto Carlos Moreira Fontelles
Diretor Provisório

56108405005
PE092393896

ASSINATURA DO DIRETOR

PERNAMBUCO

EDITAL Nº 001/2022
 PROCESSO Nº 000000000/2022
 DATA DE ABERTURA: 13/04/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: IMPRESSORA PORTÁTIL COM SISTEMA DE IMPRESSÃO DE DADOS E FORNECIMENTO MENSAL DE BOBINAS PERSONALIZADAS, PARA IMPRESSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAEE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	R\$ UNET.	R\$ TOTAL
01	Locação de 07(seis) Unidades de Impressoras Portátil, com fornecimento de 180(cento e oitenta) Unidades de Bobinas de Papel Térmico personalizado, para impressão das papalotas de conta de água e esgoto do SAEE.	Mês	12	4.165,00 (quatro mil cento e sessenta e cinco reais)	49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais)

Total Global: R\$ 49.980,00 (Quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: ALUCOM LTDA	END.: COMERCIAL: Rua Riachuelo, nº 40 - CEP: 60.175-205- Pópulo Fortaleza-CE.
CNPJ Nº: 05.228.251/0001-88	CPF Nº: 06.984257-4 / ISENT Nº: 134172-3
FONE/FAX (85) 3262.3191	E-mail: comercial@alucom.com.br
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA Nº: 1369-2 C/C Nº: 105395-7

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
NOME: Rogério José Alves, RG Nº: 200101029021 SSP/CE e CPF nº: 283.390.008-29, brasileiro, casado, analista de lotação, residente e domiciliado na Rua 912, nº 26, Bairro Conjunto Ceará, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, contato: (85) 98875.4578	


Validade da Proposta: 60(sessenta) dias a partir da apresentação da proposta.

Prazo de Execução: Será imediato, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Declaro para os devidos fins que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitados, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no edital e Anexo I - Termo de Referência deste edital.

Fortaleza/CE, 13 de Abril de 2022.

Rogério José Alves
 ANALISTA DE LOTAÇÃO

 Rogério José Alves
 RG nº 200101029021 SSP/CE CPF nº 283.390.008-29
 Dr. Software de Gestão Ambiental EPF
 CNPJ nº 05.228.251/0001-88

Iguatu-CE, 21 de fevereiro de 2022.


Maria Nogueira da Silva (matricula 0044530)
Supervisora Especial da Central de Compras





EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.005/2022 - PP

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Icó toma público, para o conhecimento de quantos possam interessar, que, nos termos da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/06, através do Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO**, autuado sob o nº 21.005/2022 - PP na forma **PRESENCIAL**, e do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, fornecimento parcelado, estará realizando no dia **13/04/2022**, a partir das **08h00min**, sessão de protocolo e abertura de **ENVELOPES DE "PROPOSTA DE PREÇOS"** e **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO KIT DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: IMPRESSORA PORTÁTIL COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS E FORNECIMENTO MENSAL DE BOBINAS PERSONALIZADAS, PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, na forma descrita no anexo I, conforme cláusulas, critérios e condições deste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto de contratação do presente Edital é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO KIT DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: IMPRESSORA PORTÁTIL COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS E FORNECIMENTO MENSAL DE BOBINAS PERSONALIZADAS, PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.**

1.2. DAS NORMAS LEGAIS:

1.2.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006 e alterações.

1.2.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no edital, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

2. DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de 07h30min às 11h30min, na Sala da Comissão de Licitações, localizada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Bairro Gerência- Icó – Ceará, ou no site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> - Portal de Licitações – TCE.

2.2. Constituem anexos do presente EDITAL:

- ANEXO I** - Termo de Referência do Objeto;
- ANEXO II** - Proposta de preços Padronizada;
- ANEXO III** - Modelo de Declarações Diversas;
- ANEXO IV** – Modelo de Procuração Particular, quando for o caso;
- ANEXO V** - Minuta do Contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

3.2 Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

3.3. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a



que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data de sua emissão.**

3.3.1. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.4.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU. A Comissão fará pesquisa no site <https://certidoes-apl.apps.tcu.gov.br/> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Icó;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do Termo de Referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

3.4.2- Para averiguação do disposto contido no item "a" acima, a licitante deverá apresentar no ato do envio da habilitação consulta impressa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3.4.3- Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.4.4- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnico(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feita a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame.

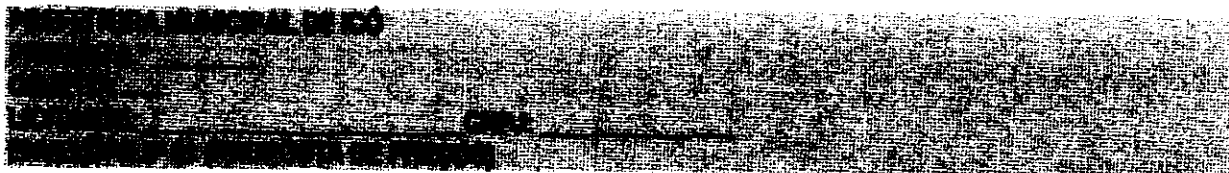
3.4.5 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Icó, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Icó, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

3.5. DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

3.5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope 1), e a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 2), deverão ser prestados junto ao(a) Pregoeiro(a) (a) e Comissão de Apoio, em envelopes distintos e hermeticamente fechados, devidamente identificados, conforme a seguir, sendo aceita a remessa via postal:

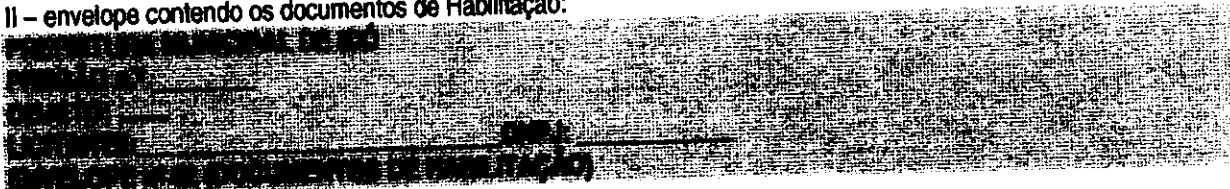
3.5.1.1. Em caso de envio dos envelopes da Proposta e Habilitação pela via postal, o(a) Pregoeiro(a)(a) e Equipe de Apoio **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

I - envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:





II - envelope contendo os documentos de Habilitação:



3.5.2. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, devidamente assinada, rubricada em todas as suas páginas, conforme modelo do **Anexo II**, devendo conter no mínimo:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) Endereçamento a(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Icó;
- c) Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- d) Prazo de fornecimento máximo conforme os termos do edital;
- e) Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca, não serão aceitos a cotação de quantidades inferiores as constantes no Anexo I;
- f) Os valores unitários em algarismos e por extenso de cada item;
- g) Valor Global dos itens, em algarismo e por extenso;
- h) Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitados, inclusive a margem de lucro.
- i) A proposta de preços deverá ainda estar assinada por representante, legalmente constituído para tal fim;

3.5.3. A proposta de preços terá validade mínima de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da abertura do envelope, sendo este considerado como válido, no caso de omissão.

3.5.4. Ocorrendo divergência na proposta entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e entre o algarismo e extenso, prevalecerá o extenso. Não será permitido alterar valor da proposta por erro, sendo o mesmo desclassificado.

3.5.5. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

3.5.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

3.5.7. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos fornecimentos e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do Pregão Presencial, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, as Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.5.8. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem as especificações deste Edital;
- b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).
- c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;
- e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;
- f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Propostas de Preços das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

3.5.9. A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:



- a) Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
- b) Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.
- 3.5.9.1. A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados na proposta inicial, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada item ao novo valor proposto, contemplando todos os itens, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

3.5.10. DO CREDENCIAMENTO:

3.5.10.1. **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

3.5.10.2. Cada representante deverá apresentar ainda:

3.5.10.3 TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR:

3.5.10.3.1. Cópia do Documento de *Identidade* de fé pública com fotografia;

3.5.10.3.2. Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (*Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/Certificado da Condição de Microempreendedor Individual*) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.5.10.3.3. Apresentar a *Declaração* de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002. Conforme modelo do Anexo IV do edital;

3.5.10.3.4. Verificação, conforme determina o item 3.4.2, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3.5.10.4. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:

3.5.10.4.1 - Cópia do Documento de *Identidade* de fé pública com fotografia;

3.5.10.4.2. Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (*Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/Certificado da Condição de Microempreendedor Individual*) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.5.10.4.3. **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destina, ofertar lances verbais, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

3.5.10.4.4. Apresentar a *Declaração* de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002, conforme modelo do Anexo IV do edital;

3.5.10.4.5. Verificação, conforme determina o item 3.4.2, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para



comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3.5.10.5. Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei.

3.5.10.6. Devendo apresentar em anexo a esta declaração, prevista no item 3.5.10.5 a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP).

3.5.10.7. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de habilitação e proposta de preço, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

3.5.10.8. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, com firma reconhecida ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;

3.5.10.9. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.10.10. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.5.10.11. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub **ITEM 3.5.10.2**, implicará no não credenciamento do licitante. Obviamente ainda sendo aceitas os documentos de habilitação e proposta de preços. Apenas a licitante não terá representante credenciado.

3.5.10.12. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns, ou em grau de parentesco direto.

3.5.10.13. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

3.5.10.14. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.5.10.15. A não apresentação das exigências dos itens 3.5.10.3.4 e 3.5.10.4.5 por parte do licitante não implicará ausência de documentos para efeito de descredenciamento, uma vez que poderá ser verificado pelo Pregoeiro tal exigência conforme reza item 3.4.1. "a" deste edital.

3.5.10.16. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

3.5.10.17. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar autenticada em cartório competente. Conforme determina o Art. 32 da Lei 8.666/93.

3.6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.6.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 3.5.1, II, deste edital, com os seguintes documentos:

3.6.2. PESSOA JURÍDICA:

3.6.2.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



- b) **EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;
- c) **NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;
- e) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização expedido pelo órgão competente; Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.
- f) **NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais.
- g) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- OBS:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- h) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO** da sede da empresa.
- i). **Cópia de Documento Oficial com foto e CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa;

3.6.2.2. - PROVA DE INSCRIÇÃO:

- a) Fazenda Federal (Inscrição no CNPJ);
b) Fazenda Estadual ou Municipal (FIC ou ISS);

3.6.3 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.6.3.1. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) - a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
b) - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
c) - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
d) - Prova de regularidade fiscal junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

OBS¹: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope.

3.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.6.4.1- Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme Termo de Referência, expedido por entidade pública ou privado, usuária do serviço em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro ou quem este indicar.

- a) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.



b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 3.6.4.1. "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectiva ao qual o atestado faz vinculação.

3.6.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.6.5.9. Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

3.6.5.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.6.5.11 - As licitantes constituídas no exercício corrente, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Balanço de Abertura.

3.6.6 - DEMAIS EXIGÊNCIAS:

a) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugere-se o modelo apresentado (ANEXO III), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

b) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando, sob as penas da Lei, de que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação. Sugere-se o modelo apresentado (ANEXO III), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

c) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, declarando para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, de não haver Fatos Impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Sugere-se o modelo apresentado (ANEXO III), em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

3.7- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02.

3.7.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

3.7.2- Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

3.7.3- Rubricados e numerados sequencialmente, na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato. A inobservância deste item não tomará o licitante inabilitado;

3.7.4. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

3.7.5. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

3.8. OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), e os microempreendedores individuais (MEI);

3.8.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal:



- a) Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as MEI, ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.0. DA SESSÃO DE PREGÃO:

4.1. A sessão de pregão ocorrerá na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Icó, à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n 1º andar, Bairro Gerência- Icó – Ceará, sob presidência do Pregoeiro(a) e com o auxílio da Equipe de Apoio, no dia e horário previsto no **PREÂMBULO**, observando os seguintes procedimentos:

I. Credenciamento dos representantes das empresas, e Protocolo da Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e Contratação – Anexo IV, dos envelopes de proposta e dos envelopes de documentação;

II. Abertura dos envelopes de proposta tempestivamente prestados/protocolados e verificação de conformidade da proposta com os requisitos do Edital, sendo também desclassificadas as propostas que sejam incompletas para determinado itens;

4.2. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

4.3. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 4.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

4.5. O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

4.5.1. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5.2. Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

4.5.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

4.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006.

4.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.8. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

4.9. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 4.9.1.

4.9.1. Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob pena de preclusão;



- c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP ou MEI);
- d) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs ou MEIs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;
- f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 4.10. A proposta vencedora deverá ser apresentada com o valor unitário de cada item e o valor global, não podendo o valor unitário e o global da proposta ser superior ao estimado pelo Município.
- 4.11. Após o desempate, poderá o Pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.
- 4.12. Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 4.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.
- 4.14. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 4.15. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 4.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão às primeiras.
- 4.17. Não ocorrendo o registro do preço da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.18. O Pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste Edital.
- 4.19. Na hipótese de não ocorrer o registro de preços nos termos previstos na condição indicada no caput, o preço a ser registrado será o da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.20. Encerramento da fase de lances verbais e declaração do vencedor e aberto os documentos de habilitação, sendo concedido aos licitantes o direito de manifestar o interesse, desde que fundamentado, de interpor recurso;
- 4.21. Abertura do envelope de documentação do vencedor e, atendido os requisitos de habilitação previsto no edital, adjudicação do item à licitante pelo Pregoeiro;
- 4.22. Encerrada a fase de lances, não caberá desistência da proposta, sob pena da aplicação das penalidades previstas no item 10 deste edital, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5.0. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa natural ou jurídica devidamente interessada, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 5.4.1. O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Icó;



- 5.4.2. Identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Icó, dentro do prazo editalício;
- 5.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 5.4.4. O pedido, com suas especificações;
- 5.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.6. A resposta do Município de Icó será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura de Icó, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 5.7. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 5.8. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas/habilitação.
- 5.9. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.10. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 5.11. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

6. RECURSOS:

6.1. RECURSO ADMINISTRATIVOS:

- 6.1.1. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.1.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 6.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.
- 6.1.4. A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 6.1.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.1.6. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.
- 6.1.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.
- 6.1.8. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 6.1.9- **DOS REQUISITOS FORMAIS PARA OS RECURSOS:**
- 6.1.9.1 - O pedido deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 6.1.1, com dados de contato da recorrente no qual a Comissão Julgadora enviará resposta ao pedido.
- 6.1.9.2- **Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:**
- a) O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Icó;
 - b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
 - c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
 - d) O pedido, com suas especificações.



6.1.10. Deverá ser protocolado dentro do horário de expediente do órgão.

7. DO CONTRATO

7.1. Realizada a homologação do processo, o proponente vencedor deverá assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação, podendo ser prorrogado em caso de situação justificável e aceita pela Administração. A(s) proponente(s) vencedora(s) deverá(ão) comparecer no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Icó/Ce para realizar a assinatura do referido contrato, não sendo permitido o envio por qualquer meio de correspondência. Desta forma, a(s) proponente(s) fica(m) ciente(s) quanto à condição pré-estabelecida neste Edital.

7.1.1. Para a assinatura do contrato, o proponente vencedor deverá apresentar nova certidão negativa válida (subitem 3.6.3.1 e alíneas), caso as certidões apresentadas para Habilitação tenham expirado sua validade entre a data da entrega do envelope II - HABILITAÇÃO e a data da assinatura do contrato, bem como a Certidão ou termo de enquadramento expedida(o) pela Junta Comercial, nos termos do Artigo 8º, da IN 103 de 30/04/2007.

7.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do instrumento contrato, se recuse assiná-lo ou retirar o instrumento equivalente, implicará na decadência do direito à contratação. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Icó, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procederá a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do Artigo 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2.1 A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no presente edital, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e nas sanções administrativas previstas neste edital.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

8.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

8.6. Deverá ser observado na execução do contrato o que está previsto no Termo de Referência, anexo ao presente edital.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. A vigência do respectivo Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES:

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Icó e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

9
F

- a) Recusar em assinar o contrato;
b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Não manter a proposta ou lance;
d) Fraudar na entrega dos bens;
e) Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

10.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega do bem;

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

10.4.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Icó e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

11.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
21.21 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	17.122.0037.2.087	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 12.1, deste Edital;

(b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:

13.1 - Não será permitida no presente Pregão, a cessão, transferência e a subcontratação total ou parcial de seu objeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A Prefeitura Municipal de Icó poderá revogar o presente edital e/ou a licitação, por interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba às licitantes quaisquer indenizações ou reclamações.

14.2. Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este EDITAL, serão resolvidos pelo Pregoeiro e respectiva Comissão de Apoio.

14.3. A Homologação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(a)/Ordenador(a) Gestor(es).

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

14.5. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Icó - Ce

14.6. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital

deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro (endereço mencionado no Edital), até 03 (três) dias correntes anteriores à data fixada para a realização da Licitação, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de nota de esclarecimento a ser anexado ao Portal de Licitação - TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, no campo correspondente. (Art. 40, inciso VIII da Lei 8.666/93).

14.7. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM, PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 07:30 às 11:30 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Icó, situada à Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar - Bairro Gerência- Icó - Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão Presencial à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:

a) Fornecer cd room, pen drive.

14.8. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no sítio virtual: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> - conforme do TCE-CE.

14.9. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Icó.

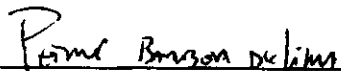
14.10. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo - Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

14.11. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

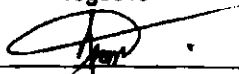
a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

Icó-Ce, 30 de março de 2022.



Petrus Barbosa de Lima
Pregoeiro



Daniel Maciel de Melo Peixoto
Ordenador de Despesas da
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO

Trata-se de termo de referência para subsidiar o processo de contratação dos serviços inerentes ao objeto do presente termo, que suprião as demandas das ações e dos serviços desenvolvidos no âmbito do órgão requisitante.

2 - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO KIT DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: IMPRESSORA PORTÁTIL COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS E FORNECIMENTO MENSAL DE BOBINAS PERSONALIZADAS, PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

3 - MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação dos serviços aqui referidos, deve-se a necessidade de adotar o sistema de faturamento de contas de consumo de água e esgoto com tecnologia de impressão rápida e prática, garantindo agilidade no processo de atendimento ao cliente e no aumento da produtividade com alto desempenho e qualidade.

4 - OBJETIVO GERAL:

Dotar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de um equipamento apto a atender às necessidades locais, de maneira ordenada e personalizada.

5 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Melhorar os serviços oferecidos à população;
- Qualificar a oferta dos serviços;
- Qualificar o processo de trabalho;
- Ampliar o acesso aos serviços com mais eficiência e celeridade.

6 - METODOLOGIA DO PROCESSO LICITATÓRIO:

Com relação à licitação deverá ser plenamente adotada a modalidade PREGÃO, executado na sua forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO (global), desde que atendidas todas as demais condições mínimas exigidas.

7 - FUNDAMENTO LEGAL:

7.1 - A aquisição em tela tem amparo legal disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 - Regulamentação da modalidade "Pregão", na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8 - LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Na sede do órgão contratante.

9 - ESPECIFICAÇÕES DAS APLICAÇÕES DO SISTEMA, ORÇAMENTO, PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES.

9.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

IMPRESSORA PORTÁTIL: Conectividade com Android, Apple IOS e Windows Mobile; Especificação de Bluetooth 4.1 EDR + LE; WLAN 802.11ac; Fast roaming 802.11r suportado; Processador ARM de 528 MHz; Portas USB On-The-Go (com opcional de alívio de tensão); Power Smart Print Technology prevê o início da impressão para otimizar o consumo da bateria e a velocidade de impressão; Impressão térmica direta de códigos de barras, texto e elementos gráficos; Classificação IP54 para proteção contra a entrada de líquidos e sólidos; Certificação MIL-STD 810G para quedas e tombos; Tolerância a múltiplas quedas de 6,6 pés (2 m) em concreto; Teste de tombo segundo a especificação IEC68-2-32 com 1300 quedas livres de 3,3 pés/1 m; LCD simples, fácil de ler, com ícones grandes para status da bateria e do wireless; Barra de destaque de dois lados para destaque limpo em ambas as direções (não disponível com SKUs sem revestimento); Suporta impressão vertical e horizontal; A impressora pode ser usada em qualquer orientação; Carregamento central, ajustável para várias larguras de rolo; Modo de compensação de baixa



temperatura otimiza/equilibra as velocidades de impressão para permitir melhor desempenho de impressão em baixas temperaturas; Suporte a NTP (Network Time Protocol) via Wi-Fi; Modo de hibernação suportado, reativação em Bluetooth, WiFi e toque; Dimensões 6,2 pol. C x 6,1 pol. L x 2,6 pol. A 158 mm C x 155 mm L x 67 mm A; Sistema operacional Link-OS; Resolução de 203 dpi (8 pontos/mm); Memória 512 MB de RAM, 512 MB de Flash (padrão), 8 MB de DRAM, 64 MB de Flash (disponíveis ao usuário); Largura máxima de impressão: 4,09 pol./104 mm; Velocidade máxima de impressão até 5 pol./127 mm por segundo (com o Modo de Rascunho habilitado); Sensores de mídia com marca preta e lacunas, usando sensores fixos na posição central; Comprimento de impressão máximo 39 pol.; Bateria removível, recarregável de íon de lítio de 3.250 mAh (nominais) PowerPrecision+ com bateria de longa duração opcional; Largura máxima da mídia 4,45 pol./113 mm +1 mm; Tamanho máximo do rolo de mídia 2,24 pol./57 mm; Espessura máxima de mídia 0,0063 pol. (0,16 mm) para etiquetas e 0,0055 pol. (0,1397 mm) para etiquetas/recibos; Espessura média de mídia 0,05842 mm (0,0023 pol.) para todas as mídias; Tipos de mídia recibo, etiqueta de lacuna/marca preta, etiqueta, mídia sem forro, RFID; Temperatura operacional -4 °F a 131 °F/-20 °C a 55 °C, Umidade operacional 10% a 90% em condensação, Temperatura de carregamento 32 °F a 104 °F/0 °C a 40 °C, Temperatura da base 32 °F a 122 °F/0 °C a 50 °C, Temperatura de armazenamento -22 °F a 150 °F/-30 °C a 66 °C, Umidade no armazenamento 10% a 90% sem condensação; Linguagens de programação CPCL e ZPL, ZBI 2.x.

SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS: Desenvolvido em linguagem de programação Java; Utiliza banco de dados SQL; Projetado para utilização em aparelhos portáteis com sistema operacional Android 2.3 ou superior; Comunica-se por Webservice e através de arquivos JSON com sistema comercial utilizado atualmente pelo SAAE; Permite o filtro dos dados da coleta por distrito, setor, bairro, ruas, roteiro ou individual, possibilitando informar a quantidade de registros a serem carregados; Possibilita a coleta e impressão das faturas, aviso de débito e declaração de quitação anual no ato da leitura através de aparelhos portáteis com sistema operacional Android; Possibilita a crítica das leituras informadas, sugerindo a ocorrência adequada, baseando-se na leitura atual e histórico anterior, exibindo mensagem de alerta; Envio dos dados coletados por Webservice com conexão 3G/4G, wi-fi e arquivo JSON.

BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADA: Papel termo sensível com barreira Over Coating 75 g/m² e base branca do tipo Termoticket 75 - VCP; Vida útil do papel antes da impressão: 10 (dez) anos; Durabilidade do papel depois de sensibilizado: 05 (cinco) anos, estabilidade da imagem, conforme exigência da Receita Federal; Espessura do papel: 0,075 mm; Impressão Offset UV/Flexográfica com tinta termo resistente; Bobinas sem aprisionamento no tubete/tarugo: deverão soltar-se livremente ao final, não sendo necessário marca sinalizadora de final de bobina; Embobinamento: firme, sem folga, livre de emendas, pós e detritos, com lado termo sensível do papel para fora (externo); 100 (cem) contas por bobina; Serrilha do canhoto a 48 mm e serrilha no final da conta a 240 mm; Tubete de papelão com diâmetro interno de 20 mm e diâmetro externo de no máximo 26 mm; Até 02 (duas) cores, frente e verso; Tamanho da conta: 88 x 240 mm e Black-Mark para leitura de impressora.

MATERIAL DE APOIO:

BOLSA PARA IMPRESSORA: Fabricada em lona vinílica impermeável; Medidas aproximadas de 0,30 x 0,25 x 0,10; Bolso traseiro com fechamento em zíper medindo aproximadamente 0,30 x 0,25; Compartimento para guardar objetos com fechamento em zíper medindo aproximadamente 0,30 x 0,25 x 0,10; Bolso frontal com medidas ajustadas para a impressora, com fabricação em material resistente e transparente, costura dupla e abertura para saída da fatura; Visor transparente frontal para colocação de etiqueta de identificação do leiturista e Alça ajustável e com ombreira.

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Está incluso sem ônus para o *Contratante* toda manutenção dos equipamentos relativa a:

- **DEFEITOS DE FABRICAÇÃO:** equipamentos defeituosos serão substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **DESGASTE NATURAL POR USO:** sempre que houver qualquer defeito por desgaste natural de uso dos equipamentos o *Contratante* deverá informar de imediato à *Contratada*, que irá realizar avaliações técnicas nos mesmos podendo resultar em: substituições, manutenções preventivas ou corretivas, reposições de



peças, dentre outras ações, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos e fiel cumprimento do contrato.

Não está incluso nas manutenções compreendidas pela *Contratada*:

- **DESGASTE OU DEFEITO DOS EQUIPAMENTOS POR MAU USO:** No caso de quebra, avaria, defeitos e desgastes prematuros provocados por mau uso e/ou por condições inadequadas de uso, os equipamentos deverão ser remetidos de imediato à *Contratada* para manutenção em assistência técnica autorizada pelo fabricante, não se aceitando conserto ou reposição de peças por terceiros. O orçamento deverá ser aprovado por ambas as partes, sendo o custo repassado ao *Contratante*.
- **PERDA OU ROUBO DOS EQUIPAMENTOS:** No caso de perda, roubo ou extravio dos equipamentos já de posse do *Contratante*, o mesmo se obriga a indenizar à *Contratada* pelo valor de mercado dos equipamentos novos.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNIT. MÉDIO	VLR. TOTAL ESTIMADO
01	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE KIT DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: 07 (SETE) IMPRESSORAS PORTÁTEIS COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS E FORNECIMENTO MENSAL DE 180 (CENTO E OITENTA) BOBINAS DE PAPEL TÉRMICO PERSONALIZADAS, PARA EMISSÃO DAS FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO.	MÊS	12	R\$ 4.916,32	R\$ 58.995,84

Valor estimado global: R\$ 58.995,84 (cinquenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
21.21 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	17.122.0037.2.087	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

12 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)

12.1 – O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a relação dos itens, sua discriminação conforme o edital, contendo seu respectivo Preço unitário (quantidade x preço unitário) em algarismos e por ITEM em algarismo e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas.

12.2 – A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória,

posteriormente, para a licitante vencedora.

12.3 - A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa em papel timbrado do licitante ou com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou procurador (a) contendo:

12.3.1- Indicação do item cotado e especificação dos subitens de acordo com o Anexo I deste Edital, devendo ser indicada a marca (no caso de aquisição), e quantidade de acordo com o edital;

12.3.2- Preço unitário e total do item (quantidade x preço unitário), em algarismos e por extenso, e preço global do lote (somatório dos preços totais dos itens), em algarismo e por extenso;

12.3.3 - Prazo de execução, que será imediato, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço por parte do licitante vencedor;

12.3.3.1 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

12.3.3.2 - Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete (entrega), tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto;

12.3.3.2 - Na hipótese da proposta estar sem assinatura será automaticamente desclassificadas;

12.3.3.3 - A proposta de preços deverá ser apresentada por Lote, seguindo o modelo padronizado no ANEXO II deste Edital.

12.3.3.4 - A Proposta de Preços Escrita deverá ser elaborada observando as seguintes recomendações:

8.4.1 - O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de Item ou subitem diferente ao determinado pelo edital.

8.4.2 - O preço final não poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no Orçamento Básico em poder do PREGOEIRO, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante naquele documento e em caso de Item, que seja composto de subitens, após a adequação, o preço unitário do subitem deverá ser inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances verbais, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do mencionado preço de referência através de negociação, sob pena de desclassificação.

8.4.3 - Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante na elaboração da proposta proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

8.4.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

8.4.5 - A licitante deverá oferecer garantia dos itens contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de, constatado alguma imperfeição, ter os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.4.6 - As Unidades Gestoras poderão se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.

8.4.7 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

9 - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

9.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2022.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1- A entrega do objeto será de acordo com as solicitações requisitadas pelo Órgão competente, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, sendo fornecimento imediato, a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

11.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

11.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

11.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Órgão correspondente, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ITENS.

12.1. Os Bens adquiridos deverão ser entregues de forma Parcelada, conforme solicitação do Órgão gestor, em autoposto da contratada.

12.2. Os Bens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Órgão Contratante.

12.3. A contratada deverá fornecer os Bens no horário determinado pelo Órgão CONTRATANTE do Município de Icó - CE.

12.4. Prazo de execução, que será imediato, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço por parte do licitante vencedor.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.
PROCESSO N.º: 21.005/2022 - PP.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
DATA DE ABERTURA: ___/___/___.
HORÁRIO DE ABERTURA: ___h___min
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO KIT DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: IMPRESSORA PORTÁTIL COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS E FORNECIMENTO MENSAL DE BOBINAS PERSONALIZADAS, PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
VALOR GLOVAL DO LOTE __ R\$ _____ (POR EXTENSO)					

OBS: Repetir a tabela acima para os demais itens quando houver.

DADOS DA EMPRESA:		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:		
Nome:	RG n.º:	CPF n.º:
Cargo/Função:	Fone:	

1. Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).
2. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
3. O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no edital e anexo I – Termo de Referência deste edital.

Local e data.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

ITEM 1) Modelo de DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório nº 21.005/2022 - PP, junto ao Município de Icó, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura
Identidade/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO DENTRO DOS ENVELOPES

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

ITEM 2) Modelo de DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.005/2022 - PP

A empresa _____, CNPJ Nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observado a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.005/2022 - PP, junto ao Município de Icó, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

(Local e data)

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA
ICÓ
Cidade Feliz
Serviço Autônomo de
Água e Esgoto - SAAE



MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

ITEM 3) Modelo de DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.005/2022 - PP

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Icó, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

b) que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firmo a presente, sob as penas da Lei.

ICÓ(CE), de de 20__.

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO DENTRO DOS ENVELOPES

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ITEM 4) Modelo de DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.005/2022 - PP

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.9.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

(Local, Data)

Nome por extenso/Assinatura do Proprietário
Identidade/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO DENTRO DOS ENVELOPES





ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Icó, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

.....
OUTORGANTE

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



ANEXO V - MINUTA CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ, NESTE ATO REPRESENTADO LEGALMENTE PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DO OUTRO A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, em sua sede à Rua José Ribeiro Monte, nº 231, Centro, Icó-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.126.956/0001-49, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO, doravante denominados de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Insc. Estadual _____, neste ato representada legalmente pelo seu _____ o Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, decorrente de licitação de **Pregão Presencial nº 21.005/2022 - PP**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Requisitante.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO KIT DE EQUIPAMENTOS CONTENDO: IMPRESSORA PORTÁTIL COM SISTEMA DE RECEPÇÃO DE DADOS E FORNECIMENTO MENSAL DE BOBINAS PERSONALIZADAS, PARA LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE**, conforme especificações constantes no anexo abaixo, conforme Anexo I - Termo de Referência do edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), referente ao **LOTE** _____.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O presente será executado de forma indireta sob o regime de execução Empreitada por preço total. A execução obedecerá ao que consta no Edital e anexos e será acompanhada, pelo órgão promotor da licitação, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n. 8.666/93al n. 8.666/93.

4.2 - Os serviços serão prestados no Município de Icó - CE, de acordo com as exigências administrativas do setor competente.

[Handwritten signature]



4.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.4 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

6.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providencia corretivas;

6.3- Providenciar o pagamento à contratada a vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referencia e de acordo com as exigências administrativas.

6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

6.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.5 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

6.6 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O presente Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

8.2 - PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços a vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

8.1-A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.3 - Não haverá antecipação de pagamento

8.4 - REAJUSTE: REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária _____
Elemento de despesas nº _____, Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões



no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1- Cabe ao Contratante, a fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, podendo a mesma exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

12.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto a integridade e a correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal n. 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se a prática de ilícito penal.

13.2- A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

13.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

13.4- Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

13.5 - As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

13.6- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7 da Lei federal n 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

16.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icó/Ce, de de

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Ordenador de Despesas do
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Razão Social
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº